

**(xx)** celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação ou dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

**(xxi)** a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Emissora e/ou de qualquer de suas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

**(xxii)** se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

**(xxiii)** assunção, pela Emissora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), da Light S.A. ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial");

**(xxiv)** aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 10 de abril de 2024) que **(a)** contemple consolidação substancial da Emissora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Emissora para pagamento de credores da Light S.A. ou da Light SESA; **(b)** altere as condições de pagamento dos títulos de dívida emitidos no exterior (notes) emitidas pela Emissora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da "Indenture" celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Emissora, a Light SESA, a Light S.A. e o The Bank of New York Mellon ("Bonds") de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Emissora do que a dívida atualmente representada pelos *Bonds*; **(c)** atribua responsabilidade à Emissora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos *Bonds*, existente em 10 de abril de 2024 ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; **(d)** atribua responsabilidade à Emissora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou **(e)** trate o Crédito Excluído (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) contra a Emissora e/ou Light S.A. (na qualidade de



coobrigada) detido pelos Debenturistas como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas nos Instrumentos de Repactuação;

**(xxv)** modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica n.º CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Emissora;

**(xxvi)** subordinação contratual da Dívida Juros (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Emissora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida Juros e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Emissora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Emissora;

**(xxvii)** término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Emissora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia; ou

**(xxviii)** após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida Juros (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) aos credores dos Instrumentos de Repactuação ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela Emissora, das obrigações de pagamento conforme previstas nos Instrumentos de Repactuação, de forma desvinculada da Recuperação Judicial, ou de quaisquer dos seus efeitos.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

**(i)** "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Emissora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos



rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

**(ii)** “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

**(iii)** “Dívida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Emissora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Emissora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Emissora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida;

**(iv)** “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

**(v)** “EBITDA Ajustado”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o lucro líquido, **(2)** despesas financeiras, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, e **(5)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa; e

**(vi)** “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Emissora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.



6.2.3. Para os fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Emissora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.", celebrado em 10 de abril de 2024 ("Primeiro Aditamento"). A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa acompanhar os Índices Financeiros.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures: (i) em primeira convocação, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, o quórum de 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série presentes em AGD, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. Caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação ou, caso instalada em primeira ou segunda convocação, não se obtenha quórum de aprovação para deliberação da não declaração do vencimento antecipado ou, ainda, seja deliberado pela declaração de vencimento antecipado em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo, devendo a Emissora realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.



6.2.7. Para que a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

**(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

**(b)** dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

**(c)** em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (b) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;



**(d)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

**(e)** em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

**(f)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

**(g)** cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(h)** cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via original contendo a lista de presença;

**(ii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(iii)** convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

**(iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



**(v)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(vi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

**(vii)** manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

**(viii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

**(ix)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

**(x)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

**(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

**(b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

**(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;





- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g)** divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures foram objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv)** repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi)** observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o





prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

**(xvii)** observar, cumprir, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições em que a Emissora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

**(xviii)** até que haja a alocação total dos recursos captados por meio da Emissão, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;



**(xix)** não alocar os recursos captados por meio da Emissão em atividades que gerem impacto socioambiental negativo;

**(xx)** não utilizar o mesmo lastro social para mais de uma captação, evitando a dupla contagem, que será proibida; e

**(xxi)** manter as Debêntures da Primeira Série caracterizadas como "Debêntures Sociais", na forma descrita nesta Escritura de Emissão, observado que, caso não seja obtido novo parecer da Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto no prazo previsto na Cláusula 2.1.6 acima, a Emissora deverá **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que a Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e **(b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do referido plano de ação, obter da Consultoria Especializada ou de outra empresa qualificada para tanto a atualização do Parecer, confirmando a caracterização das Debêntures como "Debêntures Sociais".

## CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

**(i)** não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

**(ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(iii)** concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

**(iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.</b>	
<b>Ativo: NP</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 5</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100
<b>Data de Vencimento:</b> 26/12/2021	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	
<b>Ativo:</b> NP	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100
<b>Data de Vencimento:</b> 26/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 21
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 360.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 360000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Fiança prestada pela Light S.A.

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 9
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 600.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 5,74% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.



8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 8.4. **Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;



- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;





- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
- (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



**(xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(xvii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

**(xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

**(xix)** acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

**(xx)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(xxi)** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

**(xxii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e

**(xxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

## **8.5. Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**



8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

**(i)** remuneração semestral de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

**(ii)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a liquidação ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a sua estruturação, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

**(iii)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

**(iv)** o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;



(v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*,

(vii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(viii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

## 8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

## **CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Regra Geral e Convocação**

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alteração das características das respectivas Séries; e **(b)** demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" ou "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", conforme o caso) será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii)** quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de ambas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em AGD conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria



e/ou canceladas pela Emissora e/ou por suas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou de suas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou de suas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em observância aos prazos da primeira e segunda convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.1.9. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.



## 9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

## 9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** à pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

## 9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(b)** em segunda convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, presentes em AGD, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

**(i)** os quórums expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

**(ii)** as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quórums qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; e **(g)** alterações desta Cláusula 9.





9.4.3. Os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima observarão o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 acima.

9.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

**(ii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

**(iii)** é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

**(iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

**(v)** não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

**(vi)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(vii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



**(viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

**(ix)** está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou que gere o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão;

**(x)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

**(xi)** o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

**(xii)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;



**(xiii)** as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

**(xiv)** os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

**(xv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022 e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Emissora na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

**(xvi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Emissora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

**(xvii)** para todos os devidos fins e efeitos, que a Emissão não foi e, na hipótese de ainda existirem recursos oriundos da Emissão carentes de destinação pela Emissora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo os Debenturistas em relação à Emissão e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio



ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Emissora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar as providências que entenderem necessárias;

**(xviii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou **(b)** não possa, direta ou indiretamente, comprometer **(b.i)** o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b.ii)** o exercício regular das atividades da Emissora;

**(xix)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(xx)** exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

**(xxi)** a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Emissora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os



profissionais que venham a ser relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

**(xxii)** não tinha, na Data de Emissão, e não tem, na data de assinatura dos Instrumentos de Repactuação, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela Lajes Energia S.A.;

**(xxiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxiv)** tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e reconhece que a implementação da Escritura de Emissão não impacta e nem impactará negativamente a Light S.A., sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos;

**(xxv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(xxvi)** o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;

**(xxvii)** a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;

**(xxviii)** pretende alocar a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, mas se reserva o direito de fazê-lo até a Data de Vencimento das Debêntures;

**(xxix)** o Projeto nunca foi nominado a outra certificação de "Debêntures Sociais" ou denominações semelhantes, sendo que, no âmbito do Projeto, serão realizadas as atividades descritas na Cláusula 3.8.1 acima; e

**(xxx)** foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a Consultoria Especializada de que trata a Cláusula 2.1.6 acima, para obtenção do rótulo de "Debêntures Sociais", conforme Parecer emitido com base no *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pelo ICMA.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas,



custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tenha se tornado falsa, inconsistente e/ou incorreta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **11.1. Comunicações**

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i) Para a Emissora:**

**LIGHT ENERGIA S.A.**

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro  
CEP 20.080-002 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos  
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005  
Fax: (21) 2211-2777  
E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

**(ii) Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. L. de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**(iii) Para o Banco Liquidante:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100  
CEP 04.344-902 – São Paulo, SP



At.: Sra. Melissa Braga  
Telefone: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**(iv)** Para o Escriturador:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)  
CEP 04.538-132 – São Paulo, SP  
At.: Sra. Melissa Braga  
Telefone: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

**11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3. Despesas**

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

**11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**





11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.5. **Assinatura**

11.5.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.5.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

#### 11.6. **Disposições Finais**

11.6.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.6.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.6.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão,



estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.6.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e **(i)** a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção, e o **(ii)** Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei 12.846 e da Lei 9.613. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.6.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.6.9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.7. **Foro**

11.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

\*\*\*\*\*



## Certificate Of Completion

Envelope Id: 8984818F0CE0417CB8A50098AEACB88F

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Light Energia - 7ª Emissão Debêntures - AGD Repactuação (Versão Junta)(...

Source Envelope:

Document Pages: 75

Signatures: 11

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Lucas Augusto Rogozyk

AutoNav: Enabled

Enveloped Stamping: Enabled

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

, RJ 22271-070

lry@bmalaw.com.br

IP Address: 189.125.64.67

## Record Tracking

Status: Original

Holder: Lucas Augusto Rogozyk

Location: DocuSign

April 11, 2024 | 19:52

lry@bmalaw.com.br

## Signer Events

Alexandre Pinho Menezes

alexandre.p.menezes@bradesco.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 17259122870

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:10

ID: 7ed78f4a-30cb-443b-82f3-502898c59100

## Signature

DocuSigned by:  
*Alexandre Pinho Menezes*  
F7EAF377E3B43C...Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 200.155.91.191

## Timestamp

Sent: April 11, 2024 | 20:22

Viewed: April 11, 2024 | 20:28

Signed: April 11, 2024 | 20:28

Carlos Vinicius de Sa Roriz

vinicius.roriz@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 90563344768

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 20:06

ID: 006bd0ea-2404-4fa9-8533-fae8e23a7a31

DocuSigned by:  
*Carlos Vinicius de Sa Roriz*  
A0F8994FD29445...Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 163.116.228.53

Sent: April 11, 2024 | 20:06

Viewed: April 11, 2024 | 20:06

Signed: April 11, 2024 | 20:07

Esteban Brigação Abalos

esteban.b.abalos@bradesco.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer CPF: 32708184830

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: November 7, 2023 | 13:50

ID: 2435b9cb-762d-47ab-90f7-302ab9bb4473

DocuSigned by:  
*Esteban Brigação Abalos*  
770C0665B229445...Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 200.155.91.220

Sent: April 11, 2024 | 20:22

Viewed: April 11, 2024 | 20:24

Signed: April 11, 2024 | 20:26



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>GUILHERME LUCIO SILVA NETO guilherme.lucio-silva@itaubba.com Analista</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13291381718</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   20:29 ID: 47c49686-fc41-4028-99ff-d492c8444941</p>	<p>DocuSigned by: <i>GUILHERME LUCIO SILVA NETO</i> 5D99CA7363C84C5...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.14</p>	<p>Sent: April 11, 2024   20:22 Viewed: April 11, 2024   20:29 Signed: April 11, 2024   20:29</p>
<p>Maurício R. Fernandes mauricio.fernandes@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   21:31 ID: 5b943a91-4a5d-4a62-8709-d78adc051d14</p>	<p>DocuSigned by: <i>Maurício R. Fernandes</i> 0137AA4E00EA47F...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.94.37.71 Signed using mobile</p>	<p>Sent: April 11, 2024   20:06 Resent: April 11, 2024   20:15 Resent: April 11, 2024   21:07 Viewed: April 11, 2024   21:31 Signed: April 11, 2024   21:31</p>
<p>Rodrigo Tostes Solon de Pontes rodrigo.tostes@light.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 07063480790</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   20:30 ID: 83de7aa8-67ed-4f1e-b8df-8520fcddb2aa2</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Tostes Solon de Pontes</i> 48797C163AE5468...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   20:06 Resent: April 11, 2024   20:15 Viewed: April 11, 2024   20:30 Signed: April 11, 2024   20:31</p>
<p>Thiago Hora do Carmo thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5 Signer CPF: 83103775504</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: October 30, 2023   10:34 ID: 0ff53b3f-9da1-4f6d-bbde-89b8ae292675</p>	<p>DocuSigned by: <i>Thiago Hora do Carmo</i> 82E0A59384584CB...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.15</p>	<p>Sent: April 11, 2024   20:22 Resent: April 11, 2024   21:07 Viewed: April 11, 2024   21:18 Signed: April 11, 2024   21:18</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
<b>Editor Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>



Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Ariane de Souza Cruciol arianecruciol@asbz.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	<b>VIEWED</b>  Using IP Address: 186.204.102.174	Sent: April 11, 2024   20:06 Viewed: April 11, 2024   20:06
---	--	--

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: April 11, 2024 | 20:06  
ID: 14f39968-83ef-48d2-9d1c-e367c667afb5

Arthur Barbosa Porto arthurporto@asbz.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	<b>VIEWED</b>  Using IP Address: 189.120.72.39 Viewed using mobile	Sent: April 11, 2024   20:06 Viewed: April 11, 2024   20:07
--	---	--

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: April 11, 2024 | 20:07  
ID: 795e156e-f94c-495c-926e-2fbbe5427181

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	April 11, 2024   20:06
Envelope Updated	Security Checked	April 11, 2024   20:22
Envelope Updated	Security Checked	April 11, 2024   20:22
Envelope Updated	Security Checked	April 11, 2024   20:22
Envelope Updated	Security Checked	April 11, 2024   20:22
Envelope Updated	Security Checked	April 11, 2024   21:10
Certified Delivered	Security Checked	April 11, 2024   21:18
Signing Complete	Security Checked	April 11, 2024   21:18
Completed	Security Checked	April 11, 2024   21:31

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**





Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br)

#### **To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.





VERSÃO PARA ASSINATURA

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente anuente:

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente");

**RESOLVEM** celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que:

(A) em 5 de agosto de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");



(B) em 12 de maio de 2023, a Interveniente Anuente ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light – Serviços de Eletricidade S.A.;

(C) em 10 de julho de 2023, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial, os titulares das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas") reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas com o propósito de autorizar a atuação individual de cada Debenturista, nos autos da Recuperação Judicial da Interveniente Anuente, visando a defesa de cada um de seus respectivos créditos, sem a necessidade de representação pelo Agente Fiduciário;

(D) nesta data, foi celebrado um "Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças", entre a Emissora, a Light S.A. e cada um dos Debenturistas ("Instrumentos de Repactuação") para, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas na Escritura de Emissão e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo respectivo Debenturista à Emissora, meramente repactuar as obrigações de pagar relativas às parcelas de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, cujo vencimento se deu em 15 de julho de 2023 e em 15 de janeiro de 2024 ("Dívida Juros"), concedendo maior prazo para pagamento da Dívida Juros pela Emissora nos termos definidos no respectivo Instrumento de Repactuação. Deste modo, a Dívida Juros passou a ser regida única e exclusivamente pelos Instrumentos de Repactuação, não estando sujeita aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(E) nesta data, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD de Repactuação"), (i) a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão; e (ii) a autorização para a assinatura de aditamento a Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário, estando tanto a deliberação mencionada no item (i), quanto a eficácia deste Aditamento condicionada à ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) e a confirmação à Emissora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas;

(F) o Agente Fiduciário está autorizado a celebrar o presente Aditamento conforme aprovação na AGD de Repactuação; e

(G) conforme aprovado na AGD de Repactuação, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento, para (i) refletir novos termos e condições das Debêntures; e (ii) liberar a garantia adicional fidejussória,



prestada na forma da Fiança, exonerando a Interveniente Anuente de todas as obrigações decorrentes da Fiança na Escritura de Emissão, sendo certo que a Interveniente Anuente não mais figurará como parte da Escritura de Emissão, estando a eficácia deste Aditamento condicionada à plena eficácia dos Instrumentos de Repactuação, nos termos dos Instrumentos de Repactuação.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**

2.1. O primeiro parágrafo da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"RESOLVEM celebrar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirográfica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A."* ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:"

2.2. As Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para: (i) excluir as disposições relativas à Fiança e, conseqüentemente, as menções à Fiadora; (ii) alterar os Eventos de Vencimento Antecipado; (iii) alterar as declarações e garantias prestadas pela Emissora; e, (iv) atualização de determinadas referências regulatórias, entre outros, para refletir o transcurso do tempo desde a assinatura da Escritura de Emissão até a presente data, sendo transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão no Anexo A a este Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.1. A Emissora, neste ato, ratifica e renova todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.



## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA DESTE ADITAMENTO**

5.1. Fica expressamente avençado, de maneira irrevogável e irretroatável, que todos os termos e condições objeto deste Aditamento estão condicionados, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), à verificação integral e cumulativa dos eventos listados na Cláusula 4.1 dos Instrumentos de Repactuação, observados os termos ali pactuados, incluindo a entrega aos Debenturistas da(s) declaração(ões) mencionada(s) no item (iii) da Cláusula 4.1 dos Instrumentos de Repactuação, e a confirmação à Emissora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) de que todas as Condições Suspensivas (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas.

5.2. Mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas, incluindo a entrega à Emissora da(s) declaração(ões) mencionada(s) na Cláusula 5.1 acima, e a confirmação à Devedora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas, o presente Aditamento se tornará eficaz em todos os seus termos e condições. O Agente Fiduciário será comunicado pelos Debenturistas acerca do cumprimento de todas as Condições Suspensivas na forma do disposto nesta Cláusula 5.2 em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da confirmação pela Emissora neste sentido, nos termos dos Instrumentos de Repactuação.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA DESTE ADITAMENTO**

6.1. As Partes concordam que é condição resolutiva deste Aditamento, a exclusivo critério de cada Debenturista, mediante comunicado enviado ao Agente Fiduciário e independentemente da necessidade de deliberação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação, a qualquer momento entre a data de assinatura deste Aditamento e a plena eficácia dos termos e condições deste Aditamento, nos termos da Cláusula 5.2 acima, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial prévia por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário à Emissora ("Condição Resolutiva").

6.2. Caso se verifique qualquer Condição Resolutiva, o Agente Fiduciário, mediante a entrega de notificação nesse sentido por qualquer Debenturista, resolverá de pleno direito o presente Aditamento, na forma do artigo 128 do Código Civil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.



7.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

7.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

7.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

7.6. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

7.7. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

### **CLÁUSULA OITAVA – LEI DE REGÊNCIA**

8.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.





Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 7.6 acima e no artigo 784, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



*(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.)*

### LIGHT ENERGIA S.A.

DocuSign by  
Celia Mauer de Sa Reis  
Assinado por: CELIA MAUER DE SA REIS 2023244703  
CPF: 0552344703  
Papel: Diretor  
Diretor(a) em Assinatura: 11 de abril de 2024 | 16:34 BRT  
O: QP Brasil OU: AC SOLUTIMANUA-V6  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTIMANUA-V6

Nome:  
Cargo:

DocuSign by  
Rafael Trêsz Galvão de Paiva  
Assinado por: RAFAEL TRÊSZ GALVÃO DE PAIVA 2023244703  
CPF: 0704248203  
Papel: Diretor  
Diretor(a) em Assinatura: 11 de abril de 2024 | 16:43 BRT  
O: QP Brasil OU: AC SOLUTIMANUA-V6  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTIMANUA-V6

Nome:  
Cargo:

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign by  
Bianca Galvão Batista  
Assinado por: BIANCA GALVÃO BATISTA 1907864773  
CPF: 030284773  
Papel: Procuradora  
Diretor(a) em Assinatura: 11 de abril de 2024 | 18:53 BRT  
O: QP Brasil OU: Sociedade de Recuperação do Brasil - RFB  
C: BR  
Empresa: AC VALER RFB-V6

Nome: Bianca Galvão Batistela  
Cargo: Procuradora

DocuSign by  
Rafael Casemiro Pinto  
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO  
CPF: 102520293  
Papel: Procurador  
Diretor(a) em Assinatura: 11 de abril de 2024 | 16:10 BRT  
O: QP Brasil OU: AC OAB  
C: BR  
Empresa: AC OAB 03

Nome: Rafael Casemiro Pinto  
Cargo: Procurador

### LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSign by  
Luiz Roberto Ayoub  
Assinado por: LUIZ ROBERTO AYOUB FERREIRA 1206409623  
CPF: 038409623  
Papel: Diretor  
Diretor(a) em Assinatura: 11 de abril de 2024 | 15:53 BRT  
O: QP Brasil OU: AC CERTIFICA MANUA-V6  
C: BR  
Empresa: AC CERTIFICA MANUA-V6

Nome:  
Cargo:

DocuSign by  
Rafael Trêsz Galvão de Paiva  
Assinado por: RAFAEL TRÊSZ GALVÃO DE PAIVA 2023244703  
CPF: 0704248203  
Papel: Diretor  
Diretor(a) em Assinatura: 11 de abril de 2024 | 16:20 BRT  
O: QP Brasil OU: AC OAB  
C: BR  
Empresa: AC OAB 03

Nome:  
Cargo:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

**RESOLVEM** celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 4 de agosto de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS**

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:



2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*

2.1.1.1. A Oferta Restrita foi realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita foi registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 6 de maio de 2021.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no “Diário Comercial” (em conjunto, “Jornais de Publicação”) nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, protocolar seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia Geral de Debenturistas”).



#### 2.1.4. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

#### 2.1.5. *Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia*

2.1.5.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.5.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria 621, de 14 de abril de 2021, conforme publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2021 (“Portaria”).

#### 2.1.6. *Caracterização das Debêntures da Primeira Série como “Debêntures Sociais”*

2.1.6.1. As Debêntures da Primeira Série serão caracterizadas como “Debêntures Sociais” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido por consultoria independente especializada (“Consultoria Especializada”), com base nas diretrizes do *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pela *International Capital Markets Association* (“ICMA”); (ii) relatório a ser emitido pela Consultoria Especializada após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios sociais auferidos pelo Projeto



Nilo Peçanha de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título social, com base nos requerimentos da B3.

2.1.6.2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (ri.light.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita, e para a B3.

2.1.6.3. No prazo de até 1 (um) ano após a emissão do Parecer, a Consultoria Especializada deverá emitir um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha ou venha a manter o controle acionário; **(ii)** desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vista à exploração econômica e comercial; **(iii)** prestar serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** ceder onerosamente faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que sejam contabilizadas em separado e que a cessão seja previamente aprovada pela autoridade que outorgue concessão, autorização ou permissão para a Emissora realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social; **(v)** exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto; e, **(vi)** participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

#### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3. Valor da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

#### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").



3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

### 3.5. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série.

### 3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

### 3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Light Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial ("Light S.A.") e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").





3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"): **(1)** "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2)** "Investidores Qualificados": **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.



3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outras declarações, de que **(i)** a Emissão não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e **(v)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

3.7.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio **(i)** das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Nilo Peçanha ("Projeto Nilo Peçanha"); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Ilha dos Pombos ("Projeto Ilha dos Pombos" e, em conjunto com o Projeto Nilo Peçanha, o "Projeto").

<b>Objetivo do Projeto</b>	Melhorias das usinas hidrelétricas denominadas Nilo Peçanha e Ilha dos Pombos, cadastradas com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.RJ.001536-9.01 e UHE.PH.RJ.001113-4.01, respectivamente, anuídos por meio dos Despachos ANEEL n.º 519 e 520, de 2 de março de 2021, de titularidade da Emissora, para os fins do art. 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011.
<b>Data de início do Projeto</b>	As obras do Projeto se iniciaram em maio de 2020.



<b>Fase atual do Projeto</b>	O Projeto encontra-se em fase intermediária de implementação.
<b>Data de Encerramento do Projeto</b>	As obras do Projeto estão previstas para se encerrar em julho de 2023.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os investimentos totais aplicados no Projeto Nilo Peçanha estão estimados em, aproximadamente, R\$460.788.059,20 (quatrocentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) e no Projeto Ilha dos Pombos em, aproximadamente, R\$120.263.921,15 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	100%.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) será destinado a reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, e para a realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 86,1% (oitenta e seis vírgula um por cento) das fontes totais do Projeto.

3.8.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, ou (ii) em até 20 (vinte) dias contados de solicitação do Agente Fiduciário, além da declaração anual, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série e até a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.



3.8.3. Adicionalmente, para fins de comprovação da destinação dos recursos, a Emissora deverá apresentar anualmente ao Agente Fiduciário o quadro de uso e fontes apresentado ao Ministério setorial responsável, ou qualquer documentação adicional exigida por este, e sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto. Para fins de esclarecimentos, a obrigação subsistirá até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.8.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.8.5. Para fins de comprovação de conclusão do Projeto, a Emissora compromete-se a enviar para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva conclusão do Projeto, relatório de conclusão do Projeto, emitido pelos técnicos responsáveis pelo Projeto e/ou empresa especializada contratada para este fim, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Características das Debêntures**

###### *4.1.1. Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

###### *4.1.2. Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2021 ("Data de Emissão").

###### *4.1.3. Forma e Emissão de Certificados*

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.



#### 4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

#### 4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### 4.2. **Subscrição**

#### 4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

#### 4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série em cada Data de Integralização.



#### 4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

#### 4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### 4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de julho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

#### 4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela





legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

#### 4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios", e, quando em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>
15 de janeiro de 2022
15 de julho de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023 (conforme repactuado no âmbito do Instrumento de Repactuação)
15 de janeiro de 2024 (conforme repactuado no âmbito do Instrumento de Repactuação)
15 de julho de 2024



15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 4,8500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das



Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas na AGD de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, observado o quórum da Cláusula 9.4.1 abaixo, a Emissora deverá (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definida) e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta



alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

#### 4.8. **Repactuação**

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 4.9. **Amortização Programada**

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, a partir de 15 de julho de 2025, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado*</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado</b>
15 de julho de 2025	25,0000%	25,0000%
15 de julho de 2026	25,0000%	33,3333%
15 de julho de 2027	25,0000%	50,0000%
Data de Vencimento	25,0000%	100,0000%

*\*Para fins meramente referenciais.*

#### 4.10. **Condições de Pagamento**

##### 4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.



4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na



Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos dos valores adicionais objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### 4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### 4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

#### 4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*



4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

#### 4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "*Diário Comercial*", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

### **CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL**

#### 5.1. **Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").





5.1.2. A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ser realizada pela Emissora por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

## 5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

## 5.3. **Oferta de Resgate Antecipado Total**

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

**(i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo **(a)** a(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s); **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente



Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser necessariamente no dia 15 de julho ou 15 de janeiro de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série;

**(ii)** a Emissora deverá **(a)** em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

**(iii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751;

**(iv)** o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

**(v)** o resgate antecipado, com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso venha a ser legalmente permitido o resgate parcial, nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, atualmente vedado nos termos da Resolução 4.751, o resgate de Debêntures decorrente



da Oferta de Resgate Antecipado Total somente poderá ser parcial se **(i)** os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando menos da totalidade das Debêntures da respectiva Série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(ii)** desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação (conforme abaixo definido).

#### 5.4. **Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário**

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.4.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao maior valor entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.4.3. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

## CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO



## 6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Instrumentos de Repactuação, na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

**(ii)** **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; **(g)** pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir esta Escritura de Emissão, a Dívida Juros ou qualquer dos Instrumentos de Repactuação; e **(h)** qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia da presente Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação;

**(iii)** transformação do tipo societário da Emissora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(iv)** alteração do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica;



**(v)** ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

**(vi)** intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

**(vii)** vencimento antecipado **(a)** de qualquer dos Instrumentos de Repactuação; **(b)** dos "Instrumentos Particulares de Repactuação e Outras Avenças", celebrados em 10 de abril de 2024, entre a Emissora e os demais credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) ("Instrumentos de Repactuação Demais Credores"); **(c)** do "Instrumento Particular de Gerência de Derivativos" ("Contrato de Derivativos Bradesco"), celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. em 24 de abril de 2018, que regula os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de *swap*, termo de moeda e outros derivativos contratados entre Banco Bradesco S.A. e a Emissora, o qual contou com a interveniência da Light S.A., na qualidade de devedora solidária, incluindo a Operação de SWAP celebrada no âmbito do Contrato de Derivativos Bradesco, em 4 de agosto de 2021, formalizada por meio da Nota de Negociação n.º 20210804000008, tendo sido ajustado um fluxo financeiro com data de vencimento final para 17 de julho de 2028 ("Operação de Swap Bradesco"); ou **(d)** de qualquer outra dívida da Emissora ou de qualquer de suas respectivas controladas, cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

**(viii)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(a)** desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Instrumentos de Repactuação e/ou **(b)** de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Instrumento de Repactuação, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pela Emissora ou pela Light S.A. ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas da Emissora visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(I)** desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação e/ou **(II)** de qualquer de suas respectivas disposições;

**(ix)** qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação;



**(x)** redução do capital social da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Emissora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Emissora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

**(xi)** questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação pela Emissora;

**(xii)** término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "*Contrato de Concessão de Geração n. 005/2017*", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("Contrato de Concessão");

**(xiii)** ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, realizada em 10 de abril de 2024, declarada por meio de decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, conforme aplicável; ou

**(xiv)** recebimento pelo Agente Fiduciário de notificação enviada por qualquer Debenturista comunicando acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas em qualquer dos Instrumentos de Repactuação.

## 6.2. **Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas**

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

**(i)** pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora, desde que esteja adimplente com as obrigações desta Escritura de Emissão; (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos dos Instrumentos de Repactuação;





- (ii)** inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, após a data de celebração do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores, do Contrato de Derivativos Bradesco ou da Operação de Swap Bradesco ou em demais dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii)** protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;
- (iv)** alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (vii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de qualquer aditamento à Escritura de Emissão, ou na data de implementação das Condições Suspensivas;
- (viii)** não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seu mercado de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva apólice;



**(ix)** realização, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(x)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Repactuação, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Instrumento de Repactuação;

**(xi)** realização de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, com qualquer dos Instrumentos de Repactuação ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

**(xii)** não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023: **(a)** índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, que deverá ser inferior a **(a.i)** 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres dos exercícios sociais que se encerrarão em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2025 e em 31 de dezembro de 2026; e **(a.ii)** 2,375 (dois inteiros, trezentos e setenta e cinco centésimos) no 1º trimestre de 2027, **(a.ii)** 2,25 (dois inteiros, vinte e cinco centésimos) no 2º trimestre de 2027, **(a.ii)** 2,125 (dois inteiros, cento e vinte e cinco centésimos) no 3º trimestre de 2027, e 2,0 (dois inteiros) no 4º trimestre do exercício social de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo certo que caso seja realizada a renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Emissora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outro ato administrativo a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, o índice financeiro previsto neste item **(a.ii)** será majorado para 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres do exercício social que se iniciará em 1 de janeiro de 2027 até a Data de Vencimento; e **(b)** índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Ajustado pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);



**(xiii)** alienação de ativos permanentes da Emissora que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora à época da alienação;

**(xiv)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas controladas;

**(xv)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

**(xvi)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(e)** BDO RCS Auditores Independentes; ou **(f)** Grant Thornton Brasil, ou os sucessores dos auditores de (a) a (f) acima;

**(xvii)** concessão pela Emissora (I) a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, no caso da Emissora, mútuos e/ou empréstimos concedidos para a Light S.A. ou sociedades controladas ou coligadas, e desde que estejam sendo atendidos os Índices Financeiros e a Emissora não esteja inadimplente com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (II) a partir da data de celebração do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Emissora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Emissora;

**(xviii)** outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes da Emissora em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora ou de terceiros, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão da Emissora, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

**(xix)** não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão;



**(xx)** celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação ou dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

**(xxi)** a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Emissora e/ou de qualquer de suas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

**(xxii)** se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

**(xxiii)** assunção, pela Emissora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), da Light S.A. ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial");

**(xxiv)** aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 10 de abril de 2024) que **(a)** contemple consolidação substancial da Emissora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Emissora para pagamento de credores da Light S.A. ou da Light SESA; **(b)** altere as condições de pagamento dos títulos de dívida emitidos no exterior (notes) emitidas pela Emissora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da "Indenture" celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Emissora, a Light SESA, a Light S.A. e o The Bank of New York Mellon ("Bonds") de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Emissora do que a dívida atualmente representada pelos *Bonds*; **(c)** atribua responsabilidade à Emissora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos *Bonds*, existente em 10 de abril de 2024 ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; **(d)** atribua responsabilidade à Emissora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou **(e)** trate o Crédito Excluído (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) contra a Emissora e/ou Light S.A. (na qualidade de



coobrigada) detido pelos Debenturistas como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas nos Instrumentos de Repactuação;

**(xxv)** modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica n.º CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Emissora;

**(xxvi)** subordinação contratual da Dívida Juros (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Emissora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida Juros e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Emissora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Emissora;

**(xxvii)** término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Emissora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia; ou

**(xxviii)** após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida Juros (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) aos credores dos Instrumentos de Repactuação ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela Emissora, das obrigações de pagamento conforme previstas nos Instrumentos de Repactuação, de forma desvinculada da Recuperação Judicial, ou de quaisquer dos seus efeitos.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

**(i)** "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Emissora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos



rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

**(ii)** “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

**(iii)** “Dívida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Emissora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Emissora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Emissora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida;

**(iv)** “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

**(v)** “EBITDA Ajustado”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o lucro líquido, **(2)** despesas financeiras, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, e **(5)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa; e

**(vi)** “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Emissora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.





6.2.3. Para os fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Emissora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.", celebrado em 10 de abril de 2024 ("Primeiro Aditamento"). A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa acompanhar os Índices Financeiros.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures: (i) em primeira convocação, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, o quórum de 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série presentes em AGD, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. Caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação ou, caso instalada em primeira ou segunda convocação, não se obtenha quórum de aprovação para deliberação da não declaração do vencimento antecipado ou, ainda, seja deliberado pela declaração de vencimento antecipado em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo, devendo a Emissora realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.





6.2.7. Para que a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

**(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

**(b)** dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

**(c)** em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (b) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;



**(d)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

**(e)** em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

**(f)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

**(g)** cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(h)** cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via original contendo a lista de presença;

**(ii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(iii)** convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

**(iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



**(v)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(vi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

**(vii)** manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

**(viii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

**(ix)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

**(x)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

**(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

**(b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

**(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;



- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g)** divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures foram objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv)** repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi)** observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o



prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

**(xvii)** observar, cumprir, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições em que a Emissora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

**(xviii)** até que haja a alocação total dos recursos captados por meio da Emissão, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;



**(xix)** não alocar os recursos captados por meio da Emissão em atividades que gerem impacto socioambiental negativo;

**(xx)** não utilizar o mesmo lastro social para mais de uma captação, evitando a dupla contagem, que será proibida; e

**(xxi)** manter as Debêntures da Primeira Série caracterizadas como "Debêntures Sociais", na forma descrita nesta Escritura de Emissão, observado que, caso não seja obtido novo parecer da Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto no prazo previsto na Cláusula 2.1.6 acima, a Emissora deverá **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que a Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e **(b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do referido plano de ação, obter da Consultoria Especializada ou de outra empresa qualificada para tanto a atualização do Parecer, confirmando a caracterização das Debêntures como "Debêntures Sociais".

## CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

**(i)** não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

**(ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(iii)** concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

**(iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.</b>	
<b>Ativo: NP</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 5</b>





<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100
<b>Data de Vencimento:</b> 26/12/2021	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	
<b>Ativo:</b> NP	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100
<b>Data de Vencimento:</b> 26/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 21
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 360.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 360000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Fiança prestada pela Light S.A.

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 9
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 600.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 5,74% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.



8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 8.4. **Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;



- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
- (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



**(xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(xvii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

**(xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

**(xix)** acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

**(xx)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(xxi)** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

**(xxii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e

**(xxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

## 8.5. **Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## 8.6. **Remuneração do Agente Fiduciário**



8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

**(i)** remuneração semestral de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

**(ii)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a liquidação ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a sua estruturação, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

**(iii)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

**(iv)** o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;





(v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*,

(vii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(viii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

## 8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

## **CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Regra Geral e Convocação**

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alteração das características das respectivas Séries; e **(b)** demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" ou "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", conforme o caso) será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii)** quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de ambas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em AGD conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria



e/ou canceladas pela Emissora e/ou por suas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou de suas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou de suas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em observância aos prazos da primeira e segunda convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.1.9. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.



## 9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

## 9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** à pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

## 9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(b)** em segunda convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, presentes em AGD, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

**(i)** os quórums expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

**(ii)** as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quórums qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; e **(g)** alterações desta Cláusula 9.



9.4.3. Os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima observarão o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 acima.

9.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

**(ii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

**(iii)** é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

**(iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

**(v)** não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

**(vi)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(vii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



**(viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

**(ix)** está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou que gere o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão;

**(x)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

**(xi)** o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

**(xii)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;



**(xiii)** as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

**(xiv)** os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

**(xv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022 e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Emissora na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

**(xvi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Emissora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

**(xvii)** para todos os devidos fins e efeitos, que a Emissão não foi e, na hipótese de ainda existirem recursos oriundos da Emissão carentes de destinação pela Emissora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo os Debenturistas em relação à Emissão e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio





ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Emissora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar as providências que entenderem necessárias;

**(xviii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou **(b)** não possa, direta ou indiretamente, comprometer **(b.i)** o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b.ii)** o exercício regular das atividades da Emissora;

**(xix)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(xx)** exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

**(xxi)** a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Emissora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os



profissionais que venham a ser relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

**(xxii)** não tinha, na Data de Emissão, e não tem, na data de assinatura dos Instrumentos de Repactuação, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela Lajes Energia S.A.;

**(xxiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxiv)** tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e reconhece que a implementação da Escritura de Emissão não impacta e nem impactará negativamente a Light S.A., sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos;

**(xxv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(xxvi)** o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;

**(xxvii)** a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;

**(xxviii)** pretende alocar a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, mas se reserva o direito de fazê-lo até a Data de Vencimento das Debêntures;

**(xxix)** o Projeto nunca foi nominado a outra certificação de "Debêntures Sociais" ou denominações semelhantes, sendo que, no âmbito do Projeto, serão realizadas as atividades descritas na Cláusula 3.8.1 acima; e

**(xxx)** foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a Consultoria Especializada de que trata a Cláusula 2.1.6 acima, para obtenção do rótulo de "Debêntures Sociais", conforme Parecer emitido com base no *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pelo ICMA.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas,



custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tenha se tornado falsa, inconsistente e/ou incorreta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **11.1. Comunicações**

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emissora:

#### **LIGHT ENERGIA S.A.**

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro  
CEP 20.080-002 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos  
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005  
Fax: (21) 2211-2777  
E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

**(ii)** Para o Agente Fiduciário:

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. L. de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**(iii)** Para o Banco Liquidante:

#### **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100  
CEP 04.344-902 – São Paulo, SP



At.: Sra. Melissa Braga  
Telefone: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**(iv)** Para o Escriturador:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)  
CEP 04.538-132 – São Paulo, SP  
At.: Sra. Melissa Braga  
Telefone: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

**11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3. Despesas**

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

**11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**



11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.5. **Assinatura**

11.5.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.5.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

#### 11.6. **Disposições Finais**

11.6.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.6.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.6.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão,



estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.6.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e **(i)** a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção, e o **(ii)** Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei 12.846 e da Lei 9.613. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.6.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.6.9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.7. **Foro**

11.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

\*\*\*\*\*





## Certificate Of Completion

Envelope Id: B03BDAC14DA745068754950AD8906EE3

Status: Completed

Subject: Complete com a DocuSign: Light Energia - 7ª Emissão Debêntures - Escritura Emissão - Primeiro A...

Source Envelope:

Document Pages: 68

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

BRUNO HENRIQUE ROSA

AutoNav: Enabled

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Enveloped Stamping: Enabled

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

, RJ 22271-070

bhr@bmalaw.com.br

IP Address: 179.191.95.58

## Record Tracking

Status: Original

Holder: BRUNO HENRIQUE ROSA

Location: DocuSign

April 11, 2024 | 17:35

bhr@bmalaw.com.br

## Signer Events

Alexandre Nogueira Ferreira

alexandre.nogueira@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature

DocuSigned by:

Alexandre Nogueira Ferreira

306FE6100A16461...

## Timestamp

Sent: April 11, 2024 | 17:40

Viewed: April 11, 2024 | 19:51

Signed: April 11, 2024 | 19:53

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 02804260623

Signer Role: Diretor

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.17.86.138

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:51

ID: 876eae5-3a15-4050-965b-abad95247e6e

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:

BIANCA GALDINO BATISTELA

5D86604FCE314D2...

Sent: April 11, 2024 | 17:41

Viewed: April 11, 2024 | 18:52

Signed: April 11, 2024 | 18:53

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 09076647763

Signer Role: Procuradora

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.40.209.72

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 18:52

ID: e3f12c7a-b2c5-46de-afc9-a9d31fe9ec5a

Carlos Vinicius de Sá Roriz

vinicius.roriz@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:

Carlos Vinicius de Sá Roriz

A0F8B94FDD904C5...

Sent: April 11, 2024 | 17:41

Viewed: April 11, 2024 | 19:33

Signed: April 11, 2024 | 19:34

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 90563344768

Signer Role: Diretor

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.228.53

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:33

ID: f948ceef-8eea-4b17-a250-3b0117ee372f



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>RAFAEL CASEMIRO PINTO af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 11290169780 Signer Role: Procurador</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:08 ID: d0d1fc63-7bdb-4d40-a5b2-f48b703149d7</p>	<p>DocuSigned by: <i>RAFAEL CASEMIRO PINTO</i> 5D86604FCE314D2...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.82.122</p>	<p>Sent: April 11, 2024   17:41 Viewed: April 11, 2024   17:46 Signed: April 11, 2024   19:10</p>
<p>Renata Yamada Bürkle renata.burkle@light.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 09061841771 Signer Role: Diretora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:28 ID: 1f117407-f169-43e5-8b7d-f0d7717b4170</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renata Yamada Bürkle</i> 351F9A633B354D4...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   17:41 Viewed: April 11, 2024   19:28 Signed: April 11, 2024   19:29</p>
<p>Rodrigo Tostes Solon de Pontes rodrigo.tostes@light.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 07063480790 Signer Role: Diretor</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:41 ID: 75021ad4-8f3e-4a55-a0db-4d0a76c547c7</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Tostes Solon de Pontes</i> 48797C163AE5488...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   17:41 Viewed: April 11, 2024   19:41 Signed: April 11, 2024   19:43</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Amanda Frigerio asd@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center; color: blue; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	<p>Sent: April 11, 2024   17:41 Viewed: April 11, 2024   17:44</p>



Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Juliana Azem Turini jat@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: April 11, 2024   17:41 Viewed: April 11, 2024   17:46
--	---------------	--

Marcelly Ferreira Rodrigues mafr@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: April 11, 2024   17:41
---	---------------	------------------------------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	April 11, 2024   17:41
Certified Delivered	Security Checked	April 11, 2024   19:41
Signing Complete	Security Checked	April 11, 2024   19:43
Completed	Security Checked	April 11, 2024   19:53

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br)

#### **To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPACTUAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, doravante denominadas em conjunto "Partes", de um lado,

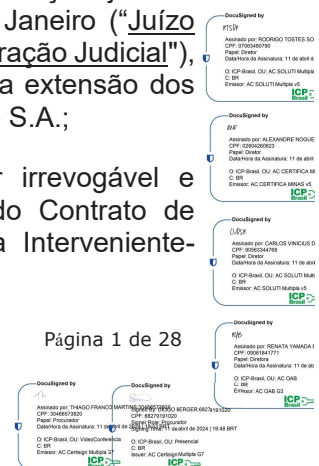
- (i) **LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");
- (ii) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente-Anuente");

de outro lado,

- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, conjunto 281, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Credor").

### CONSIDERANDO QUE:

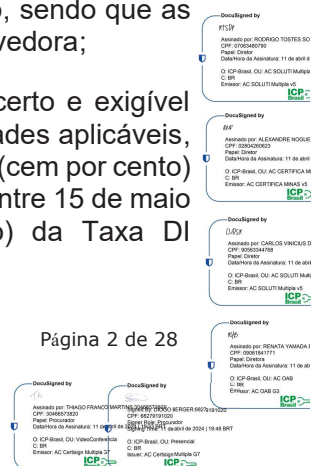
- (i) Em 23.4.2018, a Devedora e o Credor celebraram o "Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros — SPR — Derivativos (*Swap*, Termo e Opções) e outras avenças" ("Contrato de Derivativos"), para regular os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de *swap*, termo de moeda e outros derivativos contratados entre as Partes, o qual contou com a intervenção da Interveniente Anuente, na qualidade de coobrigada, devedora solidária e principal pagadora, sem benefício de ordem;
- (ii) No âmbito do Contrato de Derivativos, foi realizada operação de *swap*, a qual foi formalizada por meio da Nota de Negociação n.º 19954651, de 16 de junho de 2021 ("Operação de Swap");
- (iii) Em 12.5.2023, a Interveniente-Anuente ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ("Juízo Recuperacional"), processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, tendo sido deferida a extensão dos efeitos do *stay period* à Devedora e à Light - Serviços de Eletricidade S.A.;
- (iv) Em 20.7.2023, o Credor renunciou expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, às obrigações da Interveniente-Anuente no âmbito do Contrato de Derivativos complementado pela Operação de *Swap*, eximindo a Interveniente-





Anuente de quaisquer obrigações decorrentes do descumprimento do Contrato de Derivativos e da Operação de *Swap*, mantendo inalteradas todas as demais obrigações, disposições e dívidas da Devedora decorrentes do Contrato de Derivativos e da Operação de *Swap* ("Renúncia Santander");

- (v) Em 20.7.2023, o Credor ajuizou execução de título extrajudicial contra a Devedora, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Processo nº 1097880-63.2023.8.26.0100) em decorrência do vencimento antecipado da Operação de *Swap* nos termos do Contrato de Derivativos ("Execução Judicial") e, em 21.8.2023, a Devedora opôs embargos à execução (Processo nº 1115736-40.2023.8.26.0100 — "Embargos à Execução") e, em conjunto com a Execução Judicial, "Disputas";
- (vi) Em 4.9.2023 foi conferido efeito suspensivo aos Embargos à Execução, por meio de decisão que foi objeto do agravo de instrumento nº. 2250013-82.2023.8.26.0000, ao qual foi negado provimento, pendente o julgamento de recurso especial já interposto. O efeito suspensivo, portanto, permanece vigente até os dias atuais, enquanto não apreciada a questão pelo Superior Tribunal de Justiça;
- (vii) Em 27.7.2023 foi proferida, nos autos da Recuperação Judicial, decisão de ID nº 69550044, que deferiu tutela de urgência requerida pela Devedora para suspender os efeitos da renúncia à coobrigação da Interveniante-Anuente. A decisão foi objeto do agravo de instrumento nº 0065179-70.2023.8.19.0000, interposto pelo Credor, cujo efeito suspensivo foi indeferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e que, atualmente, está suspenso, por decisão contra a qual foi interposto agravo interno, cujo acórdão foi impugnado por recurso especial ("Disputa Renúncia");
- (viii) Nesta data, a Devedora e a Interveniante Anuente celebraram certos instrumentos com determinados outros credores financeiros de obrigações devidas pela Devedora e pela Interveniente Anuente, por meio dos quais, sujeitos a condições suspensivas, a Devedora, a Interveniente Anuente e tais outros credores, acordaram a liberação das obrigações da Interveniente Anuente no âmbito dos respectivos instrumentos de dívida, permanecendo a Devedora obrigada, fazendo com o que os créditos detidos pelos outros credores financeiros da Devedora sejam expressamente excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial, bem como do alcance do *stay period* concedido em favor da Devedora;
- (ix) Em tal contexto, Devedora, Interveniente Anuente e Credor desejam suspender e, observados os termos e condições deste instrumento, encerrar as Disputas e a Disputa Renúncia, esta última somente em relação à Devedora, em todo caso sem o reconhecimento das causas de pedir de parte a parte, de modo que as obrigações sob o Contrato de Derivativos complementado pela Operação de *Swap* sejam repactuadas — sem que haja novação — conforme este instrumento, sendo que as obrigações de pagar relativas à Dívida serão exigíveis apenas da Devedora;
- (x) Nesta data, a Devedora reconhece que possui um débito líquido, certo e exigível inadimplido perante o Credor, incluindo todos os encargos e penalidades aplicáveis, que compreendem o acréscimo de juros correspondentes a (a) 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis*, entre 15 de maio de 2023 e 31 de dezembro de 2023; e (b) 100% (cem por cento) da Taxa DI



(conforme definido abaixo) acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, a partir de 1 de janeiro de 2024, inclusive, no valor de R\$ 65.317.429,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove reais) decorrente das Operações de Swap ("Dívida Derivativos");

- (xi) As Partes, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas nas Operações de Swap e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo Credor à Devedora, desejam meramente repactuar os termos e condições para o pagamento da Dívida Derivativos, concedendo maior prazo para pagamento da Dívida Derivativos pela Devedora nos termos aqui definidos.

As Partes têm, entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças ("Instrumento de Repactuação" ou "Contrato"), nos termos das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

## 1. REPACTUAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**1.1 Reconhecimento da Dívida e Repactuação.** Sujeito à verificação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), a Devedora expressamente reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de fato e de direito, dever ao Credor a quantia de R\$ 65.317.429,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove reais), referente à Dívida Derivativos, a qual constitui, nesta data, crédito líquido, certo e exigível em favor do Credor ("Dívida").

**1.1.1** Em função do reconhecimento e repactuação acima referidos, o Credor e a Devedora, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, concordam, em caráter irrevogável e irretratável, em **repactuar** a Dívida conforme cláusulas abaixo.

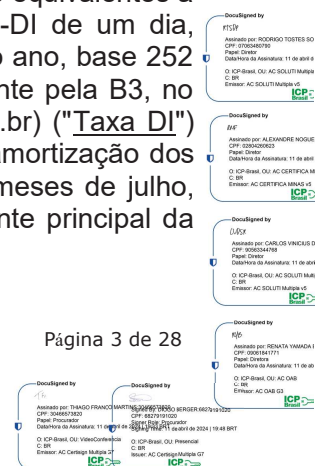
**1.2 Pagamento.** O pagamento da Dívida será feito pela Devedora conforme previsto no Anexo 1.2 ao presente instrumento, na forma e nas datas nele indicadas ("Data de Pagamento"), mediante (i) lançamento a débito na sua conta corrente (a) n.º 13000667-5, agência n.º 3403, mantida junto ao Banco Santander (033), que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, na data e valor estipulado; ou (ii) transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), diretamente nos sistemas aplicáveis de liquidação e custódia, na conta abaixo informada abaixo:

Banco Santander (033)

Agência: 0001

Conta Corrente: 99678830-7

**1.2.1** As Partes acordam que sobre a Dívida incidirão juros remuneratórios equivalentes a variação positiva das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*. A amortização dos juros sobre a Dívida será trimestral, com vencimentos a cada dia 15 dos meses de julho, outubro, janeiro e abril até a quitação da Dívida. A amortização do montante principal da



Dívida será trimestral e a primeira parcela terá vencimento em 15 de julho de 2025, conforme disposto no Anexo 1.2 deste Instrumento de Repactuação. As amortizações serão realizadas por meio de débito na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima.

**1.2.2** Caso não seja possível realizar o lançamento na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima na Data de Pagamento da Dívida, a Devedora, neste ato, autoriza o Credor, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, a efetuar o lançamento dos débitos em qualquer outra conta ou aplicação financeira que esta mantenha ou venha a manter, junto ao Credor, até quanto os fundos nelas disponíveis comportarem o valor da Dívida, obrigando-se a Devedora a manter em suas respectivas contas correntes, na data de em cada uma das datas de vencimento, fundos disponíveis e suficientes para referido pagamento.

**1.3** Atraso no Pagamento. Caso haja atraso no pagamento da Dívida, a Devedora incorrerá, de pleno direito, em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, acarretando o vencimento antecipado do saldo devedor integral da Dívida, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

**1.3.1** Caso haja atraso no pagamento da Dívida (sem prejuízo dos juros remuneratórios aplicáveis) e/ou dos juros remuneratórios, incidirão sobre o valor devido e não pago juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata* e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido.

**1.3.2** Caso o Credor, a qualquer momento, tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pela Devedora, a Devedora pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos nesta Cláusula, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em Juízo.

**1.4** Caso a data de vencimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Repactuação não seja verificada em um Dia Útil, tal obrigação deverá ser cumprida no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à referida data. "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar, na cidade de São Paulo/SP.

**1.5** Quitação. Confirmado o pagamento integral e irrestrito nos termos da presente Cláusula 1, o Credor conferirá à Devedora e seus sucessores a mais plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação à Dívida.

**1.6** Encerramento das Disputas. Implementadas as Condições Suspensivas, as partes encerrarão as Disputas e a Disputa Renúncia, esta última somente em relação à Devedora, em todo caso sem o reconhecimento das causas de pedir de parte a parte, de modo que, exclusivamente em relação ao Contrato de Derivativos e à Operação de Swap, as obrigações de pagar relativas à Dívida serão exigíveis apenas da Devedora.

## 2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**2.1** As Partes declaram, mutuamente e cada uma por si só, que, nesta data e na data da implementação das Condições Suspensivas:

- (i) a assinatura do presente Instrumento de Repactuação não representa uma nova



operação de financiamento, não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental, não podendo as Partes, a qualquer tempo, alegar quaisquer vícios ou nulidades com relação ao presente Instrumento de Repactuação, o qual constitui obrigação válida e existente perante cada Parte;

(ii) possuem todas as autorizações necessárias para a celebração deste Instrumento de Repactuação, inclusive societárias e regulatórias, aqui devidamente representadas por seus representantes legais;

(iii) revisaram os termos e condições do Instrumento de Repactuação, tendo plena consciência de seu conteúdo e efeitos, voluntariamente concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos; e

(iv) este Instrumento de Repactuação constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições e é firmado respeitando os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes.

**2.2** Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 2.1 acima, a Devedora declara e garante ao Credor, que, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Devedora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do "Contrato de Concessão de Geração n.º 005/2017", conforme alterado, celebrado entre a Devedora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("Contrato de Concessão"), que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) os representantes legais da Devedora que assinam este Instrumento de Repactuação têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Instrumento de Repactuação e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, após a verificação das Condições Suspensivas, serão eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Instrumento de Repactuação e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Devedora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em

Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030304781  
Página: 05/05  
Data: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ICP: AC SOLUTIMINAS LTDA

Assinado por ALEXANDRE NOGUEIRA  
CPF: 030304781  
Página: 05/05  
Data: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ICP: AC SOLUTIMINAS LTDA

Assinado por CARLOS VINÍCIUS D  
CPF: 030304781  
Página: 05/05  
Data: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ICP: AC SOLUTIMINAS LTDA

Assinado por ROSALVA YAMADA I  
CPF: 030304781  
Página: 05/05  
Data: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ICP: AC SOLUTIMINAS LTDA

Assinado por THIAGO FRANCO MATTHEUS  
CPF: 030304781  
Página: 05/05  
Data: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ICP: AC SOLUTIMINAS LTDA



(1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Devedora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora ou qualquer de seus ativos;

(vii) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que gere a resolução deste Instrumento de Repactuação ou vencimento antecipado da Escritura de Emissão;

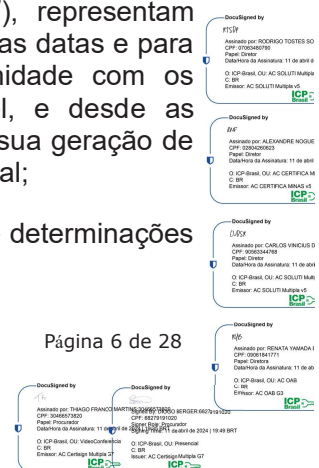
(viii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora (conforme abaixo definido), elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Devedora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Devedora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) o Formulário de Referência da Devedora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Devedora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Devedora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Devedora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(x) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Devedora não divulgados no Formulário de Referência da Devedora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Devedora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xi) as demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022, e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Companhia na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações





dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Devedora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

(xiii) para todos os devidos fins e efeitos, que a Dívida não foi e, na hipótese de ainda existirem recursos oriundos da Dívida carentes de destinação pela Devedora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Credor em relação à boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Devedora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Devedora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento (i) seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou (ii) não possa, direta ou indiretamente, comprometer (ii.a) o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão; e (ii.b) o exercício regular das atividades da Devedora;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão;

(xvi) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação ou na Escritura de Emissão, ou causar

DocuSign by  
Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 03050405010  
Página: 07/28  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 18:49:58  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMINAS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINAS  
ICP-Brasil

DocuSign by  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 03050405010  
Página: 07/28  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 18:49:58  
O ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA M  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA M  
ICP-Brasil

DocuSign by  
Assinado por CARLOS VINICIUS D  
CPF: 03050405010  
Página: 07/28  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 18:49:58  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMINAS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINAS  
ICP-Brasil

DocuSign by  
Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 03050405010  
Página: 07/28  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 18:49:58  
O ICP-Brasil, OU: AC DAB  
C: BR  
Emissor: AC DAB 03  
ICP-Brasil

DocuSign by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTHEUS  
CPF: 03050405010  
Página: 07/28  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 18:49:58  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMINAS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINAS  
ICP-Brasil



um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento de Repactuação ou a Escritura de Emissão;

(xvii) a Devedora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Devedora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com a Devedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente a Devedora e o Credor e, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xviii) não tem, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), exceto pela Lajes Energia S.A.;

(xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a remuneração estabelecida na Cláusula 1.2.1 deste Instrumento de Repactuação, a qual foi acordada por livre vontade da Devedora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e reconhece que a implementação do presente Instrumento de Repactuação e da Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, não impacta e nem impactará negativamente a Recuperação Judicial da Interviente-Anuente, nem os respectivos credores a ela sujeitos.

**2.2.1** Para fins deste Instrumento de Repactuação, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado do presente Instrumento de Repactuação.

Declassified by

FTSE

Assinado por ROBERTO TORRES SO  
CPF: 078263812  
Paper Check  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024

ICP-Brazil OU AC SOLUTI/Marisa  
 ICP-BR  
Emissor: AC SOLUTI/Marisa

Declassified by

ANP

Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 058385323  
Paper Check  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024

ICP-Brazil OU AC CERTIFICA M  
 ICP-BR  
Emissor: AC CERTIFICA MARAS LTDA

Declassified by

LUZ

Assinado por CARLOS VINÍCIUS D  
CPF: 055524478  
Paper Check  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024

ICP-Brazil OU AC SOLUTI/Marisa  
 ICP-BR  
Emissor: AC SOLUTI/Marisa

Declassified by

ENP

Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 058385323  
Paper Check  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024

ICP-Brazil OU AC OAB  
 ICP-BR  
Emissor: AC OAB 03

Declassified by

Assinado por THIAGO FRANCO MATTOS  
CPF: 058385323  
Paper Check  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024

ICP-Brazil OU AC OAB  
 ICP-BR  
Emissor: AC OAB 03

Assinado por THIAGO FRANCO MATTOS  
CPF: 058385323  
Paper Check  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024

ICP-Brazil OU AC OAB  
 ICP-BR  
Emissor: AC OAB 03

Assinado por THIAGO FRANCO MATTOS  
CPF: 058385323  
Paper Check  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024

ICP-Brazil OU AC OAB  
 ICP-BR  
Emissor: AC OAB 03

Página 8 de 28





### 3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1 As Partes acordam que será considerado um evento de vencimento antecipado das obrigações do presente Instrumento de Repactuação a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial pelo Credor (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento de Repactuação na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (d) pedido de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; (g) pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir a Dívida Derivativos, este Instrumento de Repactuação, as Operações de Swap ou o Contrato de Derivativos; e (h) qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia do presente Instrumento de Repactuação;

(iii) transformação do tipo societário da Devedora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vii) vencimento antecipado (a) das debêntures da 7ª emissão da Devedora ("Debêntures"); (b) dos "Instrumentos Particulares de Repactuação e Outras Avenças celebrados nesta data com os demais credores titulares dos Créditos Excluídos ("Instrumentos de Repactuação Demais Credores"); (c) do "Instrumento Particular de Gerência de Derivativos" ("Contrato de Derivativos Bradesco"), celebrado entre a Devedora e o Credor em 24.4.2018, que regula os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de swap, termo de moeda e

Declassified by  
Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 03530491033  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 10:49:49  
O ICP-Brasil, OU AC SOLUTUMAR  
C 081  
Emissor: AC SOLUTUMAR/AC

Declassified by  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 03530491033  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 10:49:49  
O ICP-Brasil, OU AC CERTIFICA M  
C 081  
Emissor: AC CERTIFICA M/AC

Declassified by  
Assinado por CARLOS VINÍCIUS D  
CPF: 03530491033  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 10:49:49  
O ICP-Brasil, OU AC SOLUTUMAR  
C 081  
Emissor: AC SOLUTUMAR/AC

Declassified by  
Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 03530491033  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 10:49:49  
O ICP-Brasil, OU AC DAB  
C 081  
Emissor: AC DAB 03

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO  
CPF: 03530491033  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 10:49:49  
O ICP-Brasil, OU VEROCONHEC  
C 081  
Emissor: AC Certifica M/AC

Declassified by  
Assinado por ANDRÉ AUGUSTO RIGER MACIEL  
CPF: 03530491033  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 10:49:49  
O ICP-Brasil, OU Presente  
C 081  
Emissor: AC Certifica M/AC

Página 9 de 28



outros derivativos contratados entre Banco Bradesco S.A. e a Devedora, o qual contou com a interveniência da Interveniente Anuente, na qualidade de devedora solidária, incluindo a Operação de SWAP celebrada no âmbito do Contrato de Derivativos Bradesco, em 4.8.2021, formalizada por meio da Nota de Negociação nº 20210804000008, tendo sido ajustado um fluxo financeiro com data de vencimento final para 17.7.2028 ("Operação de Swap Bradesco"); ou (d) de qualquer outra dívida da Devedora ou de qualquer de suas respectivas controladas, cujo valor neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada neste Instrumento, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pela Devedora, pela Interveniente Anuente ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas da Devedora visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação;

(x) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações

(xi) término ou extinção da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão; ou

(xii) ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade de quaisquer das deliberações tomadas na AGD Repactuação declarada por meio de decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, conforme aplicável.

**3.2** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência das hipóteses abaixo listadas constituem eventos de inadimplemento que, cumprida a obrigação de comunicação prevista na Cláusula 3.5 abaixo, acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando denominados em conjunto com os "Eventos de Vencimento Antecipado Automático",

(i) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as

Assinado por: RICARDO TORRES SO  
CPF: 030404701  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 11:08:49  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMUNDO  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMUNDO

Assinado por: ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030404701  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 11:08:49  
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA M  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA M

Assinado por: CARLOS VINICIUS D  
CPF: 030404701  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 11:08:49  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMUNDO  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMUNDO

Assinado por: RENATA YAMADA I  
CPF: 030404701  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 11:08:49  
O: ICP-Brasil, OU: AC DAB  
C: BR  
Emissor: AC DAB 03

Assinado por: THIAGO FRANCO  
CPF: 030404701  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 11:08:49  
O: ICP-Brasil, OU: VISA CORP  
C: BR  
Emissor: AC Carta de Crédito

Assinado por: RIGER MOTA  
CPF: 030404701  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 11:08:49  
O: ICP-Brasil, OU: Presente  
C: BR  
Emissor: AC Carta de Crédito

Página 10 de 28



obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6 (xiv) abaixo;

(ii) inadimplemento, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores, do Contrato de Derivativos Bradesco ou da Operação de Swap Bradesco, ou em demais dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Devedora, ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Devedora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora neste Instrumento de Repactuação seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação ou na data de implementação das Condições Suspensivas;

(viii) não manutenção, pela Devedora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seu mercado de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva apólice;

(ix) realização, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento de Repactuação, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Credor, exceto

Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por CARLOS VINICIUS D  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por THIAGO FRANCO  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por ANDRÉ AUGER  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por LUIZ ROBERTO AYOUB  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 12 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por THIAGO FRANCO  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por ANDRÉ AUGER  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de

Assinado por LUIZ ROBERTO AYOUB  
CPF: 030265703  
Paper Client  
DataHora de Assinatura: 12 de abril de 2024 15:34:21  
O CP-Brasil ou AC SOLUTI valida o C-Br.  
Emissor: AC SOLUTI/Mapas de



em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica neste Instrumento de Repactuação;

(xi) realização de qualquer ato em desacordo com este Instrumento de Repactuação que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Devedora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, que deverá ser inferior a (a.i) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres dos exercícios sociais que se encerrarão em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2025 e em 31 de dezembro de 2026; e (a.ii) 2,375 (dois inteiros, trezentos e setenta e cinco centésimos) no 1º trimestre de 2027, (a.ii) 2,25 (dois inteiros, vinte e cinco centésimos) no 2º trimestre de 2027, (a.ii) 2,125 (dois inteiros, cento e vinte e cinco centésimos) no 3º trimestre de 2027, e 2,0 (dois inteiros) 4º trimestre do exercício social de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação, sendo certo que caso seja realizada a renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Devedora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outro ato administrativo a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, o índice financeiro previsto neste item (a.ii) será majorado para 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres do exercício social que se iniciará em 1 de janeiro de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação; e (b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Ajustado pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração até a data de vencimento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);

(xiii) alienação de ativos permanentes da Devedora que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Devedora à época da alienação;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas controladas;

(xv) a Devedora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Auditores Independentes, (e) BDO RCS Auditores Independentes; ou (f) Grant Thornton Brasil, ou os sucessores dos auditores de (a) a (f) acima;

DocuSign by  
FTSIF  
Assinado por: FTSIF  
CPF: 030504970  
Página: 12 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:21  
Emissor: AC SOLUTIMINAS LTDA

DocuSign by  
AEF  
Assinado por: ALEXANDRE NOGUEIRA  
CPF: 030504970  
Página: 12 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:21  
Emissor: AC SOLUTIMINAS LTDA

DocuSign by  
LUISF  
Assinado por: LUIZ ROBERTO AYVOUB  
CPF: 030504970  
Página: 12 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:21  
Emissor: AC SOLUTIMINAS LTDA

DocuSign by  
FRS  
Assinado por: FRANCISCA VIANCA  
CPF: 030504970  
Página: 12 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:21  
Emissor: AC SOLUTIMINAS LTDA

DocuSign by  
FRS  
Assinado por: FRANCISCA VIANCA  
CPF: 030504970  
Página: 12 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:21  
Emissor: AC SOLUTIMINAS LTDA



(xvi) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xvii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes da Devedora em benefício de credores, em favor de dívidas da Devedora ou de terceiros, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão da Devedora, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Devedora; ou (b) processos administrativos contra a Devedora; ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Devedora; ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Devedora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

(xviii) não renovação da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão;

(xix) celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia e por escrito do Credor;

(xx) a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

(xxi) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

(xxii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Interveniante-Anuente ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;

(xxiii) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Interveniante-Anuente ou da Light SESA; (b) altere as

Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030504020  
Paper: Cliente  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMUNDO  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMUNDO

Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030504020  
Paper: Cliente  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA M  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA M

Assinado por CARLOS VINÍCIUS D  
CPF: 030504020  
Paper: Cliente  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMUNDO  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMUNDO

Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 030504020  
Paper: Cliente  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil, OU: AC DAB  
C: BR  
Emissor: AC DAB 03

Assinado por THIAGO FRANCO  
CPF: 030504020  
Paper: Cliente  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil, OU: VISA CORP  
C: BR  
Emissor: AC Carta de Crédito

Assinado por BRUNO RIBEIRO  
CPF: 030504020  
Paper: Cliente  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil, OU: Presente  
C: BR  
Emissor: AC Carta de Crédito

Página 13 de 28





condições de pagamento dos *Bonds* de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos *Bonds*; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos *Bonds*, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou a Interveniente-Anuente (na qualidade de coobrigada) detido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xxiv) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica N° CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

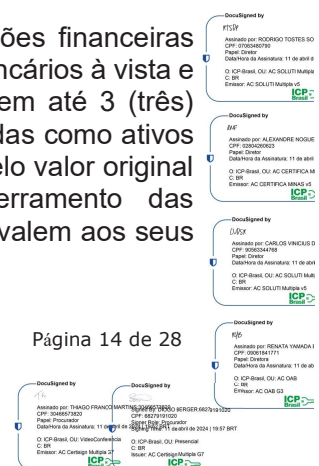
(xxv) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas/ coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures, a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

(xxvi) término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Devedora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia;

(xxvii) após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 abaixo, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida ao Credor; ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos.

Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Devedora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus



valores de mercado;

(ii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida Devedora, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) "Dívida Devedora": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Devedora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Devedora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Devedora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Devedora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida Devedora;

(iv) "Dívida Líquida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, corresponde à Dívida Devedora deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) "EBITDA Ajustado": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (a) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de (1) despesas de impostos sobre o lucro líquido, (2) despesas financeiras, (3) despesa de amortização e depreciação, (4) perdas extraordinárias e não recorrentes, e (5) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e (b) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de (1) receitas financeiras, (2) ganhos extraordinários não recorrentes, e (3) outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) "Investimentos": Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Devedora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

**3.3** Para os fins do disposto inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Devedora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação.

**3.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação tornar-se-ão automaticamente

Declassified by  
FISIF  
Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030404010  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 18:58:58  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMINAS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINAS  
ICP

Declassified by  
AUF  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030404010  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 18:58:58  
O ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA M  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA MINAS LT  
ICP

Declassified by  
LUSIF  
Assinado por CARLOS VINÍCIUS D  
CPF: 030404010  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 18:58:58  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMINAS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINAS  
ICP

Declassified by  
RIS  
Assinado por RESATA YAMADA I  
CPF: 030404010  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 18:58:58  
O ICP-Brasil, OU: AC DAB  
C: BR  
Emissor: AC DAB DT  
ICP

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030404010  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 18:58:58  
O ICP-Brasil, OU: Vinte e Nove  
C: BR  
Emissor: AC Certifica Minas LT  
ICP

Declassified by  
Assinado por RIGUER MACIELA  
CPF: 030404010  
Paper Check  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 18:58:58  
O ICP-Brasil, OU: Presente  
C: BR  
Emissor: AC Certifica Minas LT  
ICP





vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**3.5** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá enviar comunicação escrita à Devedora informando sobre a declaração ou não do vencimento antecipado deste Instrumento de Repactuação e exigir o pagamento imediato do que for devido, caso aplicável.

#### 4. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

**4.1** Fica expressamente avençado, de maneira irrevogável e irretratável, que todos os termos e condições objeto deste Instrumento de Repactuação estão condicionados, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à verificação integral e cumulativa dos seguintes eventos ("Condições Suspensivas"):

(i) homologação, pelo juízo em que se processa a Recuperação Judicial, independentemente do trânsito em julgado da referida decisão, **(a)** da transação estabelecida neste Instrumento de Repactuação; **(b)** do reconhecimento da extinção da coobrigação da Interviente Anuente com relação aos créditos mencionados no Anexo 4.1 ("Créditos Excluídos"), **(c)** da exclusão da Devedora da Recuperação Judicial com relação aos Créditos Excluídos, os quais não incluem os títulos de dívida emitidos no exterior (*notes*) emitidos pela Devedora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da "*Indenture*" celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Devedora, a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), a Interviente Anuente e o The Bank of New York Mellon ("Bonds"), para todo e qualquer efeito, para dela não mais se aproveitar sob qualquer perspectiva jurídica ou financeira, bem como a revogação dos benefícios do *stay period* que lhe foram estendidos, mediante decisão do Juízo que processa a Recuperação Judicial, com expressa renúncia, irrevogável e irretratável, da Devedora e da Interviente Anuente com relação a qualquer direito a recursos; e, conseqüentemente **(d)** exclusão dos créditos detidos pelo Credor que tenham como devedor principal a Devedora, para todos os efeitos, da Recuperação Judicial ("Decisão Homologatória"). As Partes renunciaram, irrevogável e irretratavelmente, a qualquer direito de recurso com relação à Decisão Homologatória, desde que a referida Decisão Homologatória tenha cumprido integralmente todos os requisitos acima e, em qualquer caso, sempre limitado às questões delineadas acima;

(ii) apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial para **(a)** excluir qualquer medida ou previsão que impacte ou, de qualquer modo, vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos, contendo termos aceitáveis para o Credor no tocante a tal exclusão; e **(b)** prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; e **(c)** subordinar ao pagamento dos Créditos Excluídos o eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 4.4.2024 (conforme disponível no link <http://ri.light.com.br/governanca/assembleias-e-reunioes-light-energia/> – a "AGOE Dividendos"); e **(d)** ratificar as deliberações tomadas na AGOE Dividendos; e

Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030504910  
Página: 16 de 28  
Data: 11 de abril de 2024 18:58:58  
Emissor: AC SOLUTIMAR S.A.  
ICP

Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030504910  
Página: 16 de 28  
Data: 11 de abril de 2024 18:58:58  
Emissor: AC SOLUTIMAR S.A.  
ICP

Assinado por CARLOS VINÍCIUS D  
CPF: 030504910  
Página: 16 de 28  
Data: 11 de abril de 2024 18:58:58  
Emissor: AC SOLUTIMAR S.A.  
ICP

Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 030504910  
Página: 16 de 28  
Data: 11 de abril de 2024 18:58:58  
Emissor: AC SOLUTIMAR S.A.  
ICP

Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030504910  
Página: 16 de 28  
Data: 11 de abril de 2024 18:58:58  
Emissor: AC SOLUTIMAR S.A.  
ICP

Assinado por RICARDO AUGUSTO  
CPF: 030504910  
Página: 16 de 28  
Data: 11 de abril de 2024 18:58:58  
Emissor: AC SOLUTIMAR S.A.  
ICP

Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030504910  
Página: 16 de 28  
Data: 11 de abril de 2024 18:58:58  
Emissor: AC SOLUTIMAR S.A.  
ICP

Assinado por RICARDO AUGUSTO  
CPF: 030504910  
Página: 16 de 28  
Data: 11 de abril de 2024 18:58:58  
Emissor: AC SOLUTIMAR S.A.  
ICP



(iii) todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pela Interveniante-Anuente neste Instrumento de Repactuação deverão ser verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e na data de implementação das Condições Suspensivas, quando deverão ser ratificadas pela Devedora e pela Interveniante-Anuente por meio de declaração(ões) em separado, por escrito e assinada(s), a ser(em) apresentada(s) ao Credor.

**4.1.1** A partir da data da assinatura deste Instrumento de Repactuação, as partes acordam com o sobrestamento da Execução, dos Embargos à Execução e dos recursos deles decorrentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a exclusivo juízo do Credor, nos termos do Anexo 5.1. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem sua prorrogação e sem a implementação das Condições Suspensivas, cessam-se os efeitos da suspensão, respeitado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da confirmação por todos os Credores titulares dos Créditos Excluídos prevista na Cláusula 4.2, a Devedora comunicará ao Credor, fornecendo cópias das respectivas confirmações recebidas dos demais credores titulares dos Créditos Excluídos, acerca do início da eficácia dos termos e condições deste Instrumento de Repactuação. O Credor desde já autoriza que a Devedora compartilhe a sua notificação com os demais credores titulares de Créditos Excluídos para os fins desta Cláusula.

**4.2** Mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas, incluindo a entrega ao Credor da(s) declaração(ões) mencionada(s) no item (iii) da Cláusula 4.1 acima, e a confirmação à Devedora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas, o presente Contrato se tornará eficaz em todos os seus termos e condições. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da confirmação por todos os Credores titulares dos Créditos Excluídos prevista nesta Cláusula 4.2, a Devedora comunicará ao Credor, fornecendo cópias das respectivas confirmações recebidas dos demais credores titulares dos Créditos Excluídos, acerca do início da eficácia dos termos e condições deste Instrumento de Repactuação. O Credor desde já autoriza que a Devedora compartilhe a sua notificação com os demais credores titulares de Créditos Excluídos para os fins desta Cláusula.

**4.2.1** Observado o disposto nesta Cláusula, o Credor poderá, a qualquer momento, ceder seus respectivos Créditos Excluídos a terceiros, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito da Devedora. No período compreendido entre a data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e a data de plena eficácia deste Instrumento de Repactuação, que ocorrerá mediante a implementação das Condições Suspensivas, tal cessão será considerada eficaz desde que (i) seja notificada (nos termos da Cláusula 5.8 abaixo) à Devedora, exclusivamente para fins de ciência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da respectiva cessão; e (ii) após a cessão, seja entregue à Devedora (pelos meios previstos na Cláusula 5.8 abaixo) comprovante de que todos os cessionários dos Créditos Excluídos cedidos receberam cópia do presente Instrumento e aceitaram, de forma irrevogável e irretroatável, os termos e as condições previstas neste Instrumento de Repactuação, incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento.

**4.3** Os pedidos das medidas previstas no item (i) da Cláusula 4.1 acima deverão ser formulados pela Devedora, por petição contendo a anuência e assinatura da Interveniante-Anuente, inclusive com expressa renúncia a qualquer direito de recurso, pela Devedora e pela Interveniante-Anuente, com relação a tais atos, nos termos do Anexo 4.3, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação e antes de qualquer

Declassified by  
FTSE  
Assinado por ROBERTO TOREDES SO  
CPF: 030500010  
Paper Owner  
Data/Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ID: ICP-BRasil, OU: AC SOLUTIMUNDO  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMUNDO  
ICP

Declassified by  
AUF  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030500010  
Paper Owner  
Data/Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ID: ICP-BRasil, OU: AC CERTIFICA M  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA MUNDI  
ICP

Declassified by  
LUIZ  
Assinado por LUIZ CARLOS VINCIGU D  
CPF: 030500010  
Paper Owner  
Data/Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ID: ICP-BRasil, OU: AC SOLUTIMUNDO  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMUNDO  
ICP

Declassified by  
RIS  
Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 030500010  
Paper Owner  
Data/Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ID: ICP-BRasil, OU: AC DAB  
C: BR  
Emissor: AC DAB S3  
ICP

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030500010  
Paper Owner  
Data/Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ID: ICP-BRasil, OU: ViteoCorreio  
C: BR  
Emissor: AC Certifica Mundi  
ICP

Declassified by  
Assinado por BRUNO AUGUSTO RIGER  
CPF: 030500010  
Paper Owner  
Data/Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
ID: ICP-BRasil, OU: Presente  
C: BR  
Emissor: AC Certifica Mundi  
ICP



deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

**4.4** A medida prevista no item (ii) da Cláusula 4.1 acima deverá ser implementada pela Devedora e pela Interviente-Anuente ao menos 3 dias antes da assembleia geral de credores que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.1 acima, o plano modificativo conterá linguagem específica acerca da presente transação.

**4.5** As Partes concordam que é condição resolutiva deste Instrumento de Repactuação, a exclusivo critério do Credor, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo descritos, a qualquer momento a partir da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial prévio pelo Credor ("Condição Resolutiva"):

(i) caso o presente Instrumento de Repactuação não se torne eficaz em todos os seus termos e condições, na forma do disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação;

(ii) não tenha sido proferida a Decisão Homologatória com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;

(iii) não implementação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 4.1 (ii) com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;

(iv) reforma, reversão ou suspensão dos efeitos, a qualquer tempo, da Decisão Homologatória e/ou de qualquer decisão que confirme a Decisão Homologatória;

(v) qualquer medida judicial que tenha como consequência o retorno da extensão dos efeitos da Recuperação Judicial à Devedora com relação ao Credor ou caso os efeitos da Recuperação Judicial com relação aos detentores de *Bonds* tenham cessado sem que uma reestruturação, observados os parâmetros estabelecidos neste Instrumento de Repactuação, tenha sido implementada;

(vi) apresentação ou aprovação de qualquer modificativo ao plano de recuperação judicial que impacte ou, de qualquer modo, (a) vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos; ou (b) deixe de prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; (c) reverta a subordinação ao pagamento dos Créditos Excluídos de eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela AGOE Dividendos; ou (d) reverta as deliberações tomadas na AGOE Dividendos;

(vii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Interviente-Anuente ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;

Decisigned by  
FTSE  
Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030504783  
Paper Owner  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024  
O: ICP-BRASIL OU AC SOLUTIMANUA  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMANUA

Decisigned by  
A&F  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030504783  
Paper Owner  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024  
O: ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA M  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICAMINAS

Decisigned by  
L&E  
Assinado por CARLOS VINICIUS D  
CPF: 030504783  
Paper Owner  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024  
O: ICP-BRASIL OU AC SOLUTIMANUA  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMANUA

Decisigned by  
R&B  
Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 030504783  
Paper Owner  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024  
O: ICP-BRASIL OU AC DAB  
C: BR  
Emissor: AC DAB 03

Decisigned by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTHEUS DE  
CPF: 030504783  
Paper Owner  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024  
O: ICP-BRASIL OU VISA CORPORA  
C: BR  
Emissor: AC Carta de Intenção

Decisigned by  
Assinado por BRUNO AUGER MACIEL  
CPF: 030504783  
Paper Owner  
Data/Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024  
O: ICP-BRASIL OU Presente  
C: BR  
Emissor: AC Carta de Intenção 07



(viii) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6(xiv) abaixo;

(ix) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(x) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xi) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Interviente Anuente ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos *Bonds* de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos *Bonds*; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos *Bonds*, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou a Interviente-Anuente (na qualidade de coobrigada) detido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xii) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xiii) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures, a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

DocuSign by  
FTSF  
Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 0305049070  
Paper: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brazil OU AC SOLUTIMANSA LTDA  
Emissor: AC SOLUTIMANSA LTDA

DocuSign by  
AEF  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 0305049070  
Paper: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brazil OU AC CERTIFICA M&S LTDA  
Emissor: AC CERTIFICA M&S LTDA

DocuSign by  
LUXE  
Assinado por CARLOS VINICIUS D  
CPF: 0305049070  
Paper: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brazil OU AC SOLUTIMANSA LTDA  
Emissor: AC SOLUTIMANSA LTDA

DocuSign by  
F&B  
Assinado por F&B  
CPF: 0305049070  
Paper: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brazil OU AC D&B  
Emissor: AC D&B

DocuSign by  
Assinado por THIAGO FRANCO  
CPF: 0305049070  
Paper: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brazil OU V&M CONSULTORIA LTDA  
Emissor: AC CONSULTORIA V&M

DocuSign by  
Assinado por BRUNO AUGER  
CPF: 0305049070  
Paper: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brazil OU PRESTALTA  
Emissor: AC CONSULTORIA V&M





(xiv) qualquer ato ou fato que retifique, torne inválida ou ineficaz, no todo ou em parte, as deliberações tomadas na AGOE Dividendos, de forma a permitir que a Devedora distribua ou pague dividendos em valor superior àquele deliberado originalmente na AGOE Dividendos com relação aos períodos abrangidos pela AGOE Dividendos, exceto no caso de ordem judicial que determine a distribuição ou pagamento de dividendos em valor superior ao então deliberado, hipótese em que a Devedora poderá cumprir a ordem judicial (utilizando recursos próprios ou de terceiros), desde que respeitados os seguintes critérios, cumulativamente: (a) a Devedora mantenha-se em cumprimento dos índices financeiros descritos na Cláusula 3.2(xii) acima, devendo a apuração dos referidos índices, para este fim, considerar o efeito do pagamento realizado sobre as demonstrações contábeis consolidadas da Devedora referentes ao encerramento do último trimestre disponível, como se o pagamento tivesse sido realizado no curso do referido trimestre; e (b) caso a Devedora capte recursos em operação financeira junto a terceiros para realizar o pagamento determinado judicialmente ("Captação com Terceiros"), a referida operação será realizada sem a concessão de qualquer garantia e de forma que cada real de dívida oriunda da Captação com Terceiros seja pago na mesma data ou posteriormente a data de pagamento de cada real dos Créditos Excluídos (nos termos da Cláusula 3.2 (xxv) acima). Para que não restem dúvidas, para fins do item (b), acima, a dívida oriunda da Captação com Terceiros será sem garantia e seu pagamento deverá ser pari passu ou subordinado no tempo ao pagamento dos Créditos Excluídos.

**4.6** Caso se verifique qualquer Condição Resolutiva, o Credor, a seu exclusivo critério, poderá, mediante a entrega de notificação nesse sentido à Devedora e à Interveniente-Anuente, (i) resolver de pleno direito o presente Contrato, na forma do artigo 128 do Código Civil; ou (ii) após a verificação das Condições Suspensivas, declarar o vencimento antecipado da Dívida, na forma da Cláusula 3.2 acima, inclusive observando-se o disposto em seu item (xxvii).

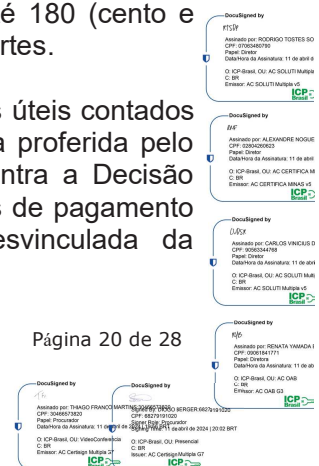
**4.8** Em caso de resolução do Instrumento de Repactuação, eventuais valores pagos pela Devedora e/ou Interveniente Anuente serão mantidos pelo Credor e serão deduzidos do saldo da dívida original, de modo que, em nenhuma hipótese, será o Credor chamado a devolver qualquer valor que tenha sido recebido durante a vigência do Instrumento de Repactuação.

## 5. SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DAS DISPUTAS

**5.1** Sobrestamento das Disputas e Disputa Renúncia. Em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste instrumento, serão apresentadas as petições do Anexo 5.1, de modo a suspender as Disputas e a Disputa Renúncia e respectivos Recursos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante petição conjunta das Partes.

**5.2** Sobrestamento da Impugnação de Crédito. Em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste instrumento, será apresentada a petição do Anexo 5.2, de modo a suspender a impugnação de crédito nº 0928724-78.2023.8.19.0001 por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante petição conjunta das Partes.

**5.3** Encerramento das Disputas e Disputa Renúncia. Em até 2 (dois) dias úteis contados do trânsito em julgado da Decisão Homologatória ou de decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em eventual recurso interposto contra a Decisão Homologatória, que permita o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da



Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos, serão apresentadas as petições do Anexo 5.3, requerendo o encerramento de cada Disputa e da Disputa Renúncia, esta última somente em relação à Devedora, sem o reconhecimento de causas de pedir e alegações de parte a parte, com a consequente extinção da Execução Judicial e dos Embargos à Execução (considerando v) e a extinção parcial da tutela de urgência deferida em 27.07.23 (considerando vii), esta última somente em relação à Devedora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), independentemente de qualquer intimação ou notificação prévia.

**5.3.1 Encerramento dos Recursos Referentes às Disputas.** Extinta a Execução e os Embargos à Execução, qualquer das Partes poderá comunicar a decisão no agravo de instrumento relacionado (considerando vi), requerendo o reconhecimento da perda superveniente do interesse no seu exame.

**5.3.2 Encerramento Parcial do Agravo Referente à Disputa Renúncia.** Extinta a Disputa Renúncia, qualquer das Partes poderá comunicar a decisão no agravo de instrumento nº 0065179-70.2023.8.19.0000, requerendo o reconhecimento da perda superveniente de parte de seu objeto, no que se refere à Devedora.

**5.4 Encerramento da Impugnação de Crédito.** Em até 2 (dois) dias úteis contados do trânsito em julgado da Decisão Homologatória ou de decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em eventual recurso interposto contra a Decisão Homologatória, que permita o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos, será apresentada a petição do Anexo 5.4, requerendo o encerramento da impugnação de crédito nº 0928724-78.2023.8.19.0001, somente em relação à Devedora, sem o reconhecimento de causas de pedir e alegações de parte a parte, com a sua consequente extinção, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, independentemente de qualquer intimação ou notificação prévia,

**5.5 Encerramento Parcial do Agravo de Instrumento nº 0053766-60.2023.8.19.0000.** Em até 2 (dois) dias úteis contados do trânsito em julgado da Decisão Homologatória ou de decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em eventual recurso interposto contra a Decisão Homologatória, que permita o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos, qualquer das Partes poderá comunicar a decisão no agravo de instrumento nº 0053766-60.2023.8.19.0000, somente em relação à Devedora, requerendo o reconhecimento da perda superveniente de parte de seu objeto, no que se refere à Devedora.

**5.6 Verbas de Sucumbência/Multas processuais.** Nas hipóteses das Cláusulas 5.2 a 5.5 as partes renunciam a qualquer pretensão de pleitear ou receber multas processuais, de qualquer natureza, bem como verbas de sucumbência em relação a quaisquer custas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas decorrentes da extinção da Execução Judicial, dos Embargos à Execução, da Impugnação de Crédito e dos recursos que deles se originem.

**5.7** As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que os advogados e/ou escritórios de advocacia que as representam nos autos da Execução Judicial e

Declassified by  
FTEF  
Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC SOLUTIMINHA  
C 08  
Enviar AC SOLUTIMINHA AT

Declassified by  
AUF  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC CERTIFICA M  
C 08  
Enviar AC CERTIFICA MENS D

Declassified by  
LUXE  
Assinado por CARLOS VINICIUS D  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC SOLUTIMINHA  
C 08  
Enviar AC SOLUTIMINHA AT

Declassified by  
R05  
Assinado por RENATA VANUCCI  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC DAB  
C 08  
Enviar AC DAB D3

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC DAB  
C 08  
Enviar AC DAB D3

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC DAB  
C 08  
Enviar AC DAB D3

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC DAB  
C 08  
Enviar AC DAB D3

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC DAB  
C 08  
Enviar AC DAB D3

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC DAB  
C 08  
Enviar AC DAB D3

Declassified by  
Assinado por THIAGO FRANCO MATTEUS  
CPF: 030504078  
Página: 21 de 28  
Data: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil, OU AC DAB  
C 08  
Enviar AC DAB D3



Embargos à Execução renunciem expressamente aos honorários de sucumbência eventualmente devidos nos autos dos referidos processos judiciais, na forma do artigo 24, §4º, da Lei nº 8.906/1994 (“Estatuto da OAB”), responsabilizando-se, cada parte, pelos honorários devidos a seus respectivos advogados, em caso de descumprimento deste compromisso.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Este Instrumento de Repactuação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e eventuais herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, bem como seus procuradores.

**6.2 Alterações.** Nenhuma alteração ao presente Instrumento de Repactuação será considerada válida, a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas Partes. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento de Repactuação venham a ser consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por quaisquer dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes deste Instrumento de Repactuação não poderão de modo algum ser afetadas ou prejudicadas. Nesses casos, as Partes deverão envidar todos os seus esforços para negociar, de boa-fé, cláusulas para substituir as disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, as quais deverão preservar os efeitos econômicos, ou o mais próximo possível, que seriam extraídos das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

**6.3 Registro.** A Devedora deverá registrar este Instrumento de Repactuação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desse Instrumento de Repactuação, devendo comprovar os registros perante o Credor. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Instrumento de Repactuação nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

**6.4 Inexistência de Renúncia e Novação.** O fato de quaisquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento não significará novação ou renúncia dos direitos ora estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo, ou novação das disposições de Instrumento de Repactuação, exceto quando disposto de forma diversa. As Partes reconhecem, ainda, que o presente Instrumento de Repactuação não representa, em nenhuma hipótese, novação dos direitos e obrigações das Partes pactuados nas Operações de Swap ou no Contrato de Derivativos.

**6.5 Tributos.** Todos os pagamentos devidos nos termos deste Instrumento de Repactuação, inclusive os pagamentos do principal da Dívida, de todos os juros, taxas e outros valores serão efetuados em reais, em fundos imediatamente disponíveis, na Data de Pagamento, livre de tributos e/ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da Dívida, obrigando-se a Devedora a suportar e a custear o pagamento de tais tributos e/ou encargos na data em que os mesmos sejam devidos.

**6.6 Custos e Despesas.** Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização deste Instrumento de Repactuação, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária

Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030604970  
Papel: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de 08 de 2024  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMAR S/A DE  
Empresário: AC SOLUTIMAR S/A DE

Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 030604970  
Papel: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de 08 de 2024  
O ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA M  
DE  
Empresário: AC CERTIFICA MARS O

Assinado por CARLOS VINÍCIUS D  
CPF: 030604970  
Papel: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de 08 de 2024  
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMAR S/A DE  
Empresário: AC SOLUTIMAR S/A DE

Assinado por RENATA YANACKA I  
CPF: 030604970  
Papel: Cliente  
Data/Nº da Assinatura: 11 de 08 de 2024  
O ICP-Brasil, OU: AC DAB  
S/A DE  
Empresário: AC DAB S/A DE

Assinado por THIAGO FRANCO MATTEO  
CPF: 030604970  
Papel: Procurador  
Data/Nº da Assinatura: 11 de 08 de 2024  
O ICP-Brasil, OU: VEROCON S/A DE  
Empresário: AC Certifica MARS O

Assinado por BRUNO RIGER MACIEL  
CPF: 030604970  
Papel: Procurador  
Data/Nº da Assinatura: 11 de 08 de 2024  
O ICP-Brasil, OU: VEROCON S/A DE  
Empresário: AC Certifica MARS O

Página 22 de 28





à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do Credor são de responsabilidade e serão suportadas pela Devedora.

**6.7 Cessão.** Somente o Credor poderá ceder ou transferir este Instrumento de Repactuação ou os direitos decorrentes deste Instrumento de Repactuação para terceiros, no todo ou em parte, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito da Devedora, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

**6.8 Notificações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Instrumento de Repactuação serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

*Se para a Devedora:*

Light Energia S.A.  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
200800-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

*Se para o Credor:*

Celso Massao Aoki  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 23º andar  
04543-011  
São Paulo/SP  
Tel. (11) 97331-4508  
celso.aoki@santander.com.br

*Se para a Light Holding:*

Light S.A. – Em Recuperação Judicial  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
200800-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

Declassified by

FTSE  
Assinado por RODRIGO TOSTES SO  
CPF: 055084785  
Paper Owner  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil OU AC SOLUTI MUNDI  
C BR  
Emissor: AC SOLUTI MUNDI

Declassified by

A&F  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 952844785  
Paper Owner  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil OU AC CERTIFICA M  
C BR  
Emissor: AC CERTIFICA MUNDI

Declassified by

LI&F  
Assinado por CARLOS VINICIUS D  
CPF: 952844785  
Paper Owner  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil OU AC SOLUTI MUNDI  
C BR  
Emissor: AC SOLUTI MUNDI

Declassified by

RS  
Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 055084785  
Paper Owner  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil OU AC D&S  
C BR  
Emissor: AC D&S

Declassified by

Assinado por THIAGO FRANCO MATTHEUS  
CPF: 055084785  
Paper Owner  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil OU VISA Comercio  
C BR  
Emissor: AC Comercio VISA

Declassified by

Assinado por RIGUER 660781202  
CPF: 055084785  
Paper Owner  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:21  
O ICP-Brasil OU Presente  
C BR  
Emissor: AC Comercio VISA

Página 23 de 28



**6.9 Execução Específica.** As Partes concordam que a execução específica das obrigações contempladas neste Instrumento de Repactuação poderá ser judicialmente demandada, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

**6.10 Título Executivo Extrajudicial.** As Partes reconhecem que, com a assinatura de duas testemunhas, o presente Instrumento de Repactuação é título executivo extrajudicial, consoante dispõem os artigos 784, inciso III e 824 do Código de Processo Civil.

**6.11 Negócio Jurídico Processual.** Nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes celebram, neste instrumento, sujeito às Condições Suspensivas, negócio jurídico processual, por meio do qual:

- (i) enquanto devida e não paga integralmente a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, nem a Devedora e nem qualquer sociedade que seja sua controladora, controlada ou coligada terá o direito de requerer, em benefício da Devedora, ao Juízo da Recuperação Judicial ou a qualquer outro juízo, qualquer proteção prevista na Lei n.º 11.101, inclusive, mas sem se limitar, às proteções previstas no artigo 6º da Lei n.º 11.101, bem como qualquer outra medida prevista (ainda que de urgência) no referido diploma legal;
- (ii) admitem, e não questionarão, a legitimidade do Credor (ou seu sucessor legal/cessionário) para cobrar as dívidas previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, caso o Credor decida cobrar as referidas dívidas individualmente, e não através de qualquer agente fiduciário que tenha poderes para realizar tal cobrança;
- (iii) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, a Devedora renuncia ao direito de opor embargos à execução exclusivamente para questionar a legalidade de qualquer disposição contratual prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos; e
- (iv) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, perante o Juízo eleito conforme Cláusula 6.15 abaixo, a Devedora renuncia ao direito de questionar a competência do juízo, reconhecendo as Partes, desde já, que o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial não tem competência exclusivamente

Decisigned by

FTSE  
Assinado por RODRIGO TORRES SO  
CPF: 05054827810  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMUNDO  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMUNDO

Decisigned by

ARF  
Assinado por ALEXANDRE NOGUE  
CPF: 05054827810  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA M  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA M

Decisigned by

LUZP  
Assinado por CARLOS VINICIUS D  
CPF: 05054827810  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMUNDO  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMUNDO

Decisigned by

RSB  
Assinado por RENATA YAMADA I  
CPF: 05054827810  
Paper: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil, OU: AC DAB  
C: BR  
Emissor: AC DAB

Decisigned by

THANG FRANCO  
Assinado por THANG FRANCO  
CPF: 05054827810  
Paper: Provedor  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil, OU: Vinte e Nove  
C: BR  
Emissor: AC Certifica M

Decisigned by

BRUNO RIGER  
Assinado por BRUNO RIGER  
CPF: 05054827810  
Paper: Provedor  
DataHora de Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil, OU: Provedor  
C: BR  
Emissor: AC Certifica M

Página 24 de 28



para fins deste Instrumento de Repactuação e/ou Escritura de Debêntures, uma vez implementadas as Condições Suspensivas.

**6.12 Vigência e Efeitos.** O presente Instrumento de Repactuação terá vigência imediata, a partir da sua assinatura e permanecerá em vigor até que a integralidade das obrigações referentes à Dívida seja adimplida, nos termos da legislação aplicável.

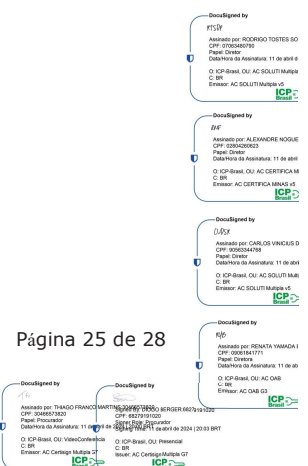
**6.13 Assinatura Eletrônica.** As Partes desde já concordam que este Instrumento de Repactuação poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**6.13.1** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, para todos os fins de direito, a data de celebração do presente Instrumento de Repactuação será aquela indicada abaixo.

**6.14 Legislação.** O presente Instrumento de Repactuação será regido pela legislação brasileira.

**6.15 Foro.** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, e reconhecem que (i) nenhuma disposição deste Instrumento de Repactuação pode ser interpretada como reconhecimento, pelo Credor, da competência do juízo da Recuperação Judicial para processamento e julgamento de quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, das Operações de *Swap* ou do Contrato de Derivativos; e (ii) o pedido de homologação do qual trata a Cláusula 4.1 acima não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como renúncia ao foro eleito pelas Partes para dirimir quaisquer conflitos relacionados a este Instrumento de Repactuação.

São Paulo/SP, 10 de abril de 2024.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças,  
celebrado em 10 de abril de 2024)

Devedora:

LIGHT ENERGIA S.A.



Nome: Carlos Vinicius de Sá Roriz  
Cargo: Diretor



Nome: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Cargo: Diretor

Advogado:

Nome:  
OAB:

Interveniente-Anuente:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Alexandre Nogueira Ferreira  
Cargo: Diretor-Presidente



Nome: Renata Yamada Bürke  
Cargo: Diretora

Advogado:

Nome:  
OAB:



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças,  
celebrado em 10 de abril de 2024)

Credor:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:  
Assinado por: THIAGO FRANCO MARTINS 3046873823  
CPF: 304.665.738-20  
Data e Hora: 11 de abril de 2024 13:03:07  
O: CPF Brasil, OUI VideoConference  
C: BR  
Email: AC Carteira\_Matias\_07  
ICP-Brasil

Nome: Thiago Franco Martins  
CPF/MF 304.665.738-20Q

DocuSigned by:  
Signed by: DIOGO BERGER 68279191020  
CPF: 682.791.910-20  
Data e Hora: 11 de abril de 2024 13:03:07  
O: CPF Brasil, OUI Presence  
C: BR  
Email: AC Carteira\_Matias\_07  
ICP-Brasil

Nome: Diogo Berger  
CPF/MF 682.791.910-20

Advogado:

Nome: Frederico Ferreira  
OAB/RJ 107.016

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Bianca Barbosa dos Santos*  
3BA65F33337E4F0...

Nome: Bianca Barbosa dos Santos  
RG:  
CPF: 466689974  
35928452845

DocuSigned by:  
*ERIKA RODRIGUES GOMES CARVALHO*  
2CB8D53D8C8341E...

Nome: ERIKA RODRIGUES GOMES CARVALHO  
RG:  
CPF: 449136978  
37271572830



**ANEXO 1.2 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b><u>Data limite</u></b>	<b><u>Pagamento de Juros</u></b>	<b><u>Pagamento do Saldo Devedor Inadimplido Atualizado</u></b>
15/07/2024	100%	0%
15/10/2024	100%	0%
15/01/2025	100%	0%
15/04/2025	100%	0%
15/07/2025	100%	7,69%
15/10/2025	100%	7,69%
15/01/2026	100%	7,69%
15/04/2026	100%	7,69%
15/07/2026	100%	7,69%
15/10/2026	100%	7,69%
15/01/2027	100%	7,69%
15/04/2027	100%	7,69%
15/07/2027	100%	7,69%
15/10/2027	100%	7,69%
17/01/2028	100%	7,69%
17/04/2028	100%	7,69%
17/06/2028	100%	7,69%



**Anexo 4.1.:**  
Créditos Excluídos

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de "Swap" e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16/9/2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para





		<p>a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9/2/2023)</p> <p>Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)</p>
--	--	---

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Bradesco S.A.	Valor não incluído na Relação de Credores	<p>Instrumento Particular de Gerência de Derivativos (assinado em 24/4/2018)</p> <p>Nota de Negociação de Swap nº 20210804000008</p>
	R\$ 231.950.092,09	<p>Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)</p>

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 56.398.600,00	<p>Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (assinado em 23/4/2018)</p>



		Nota de Negociação Swap nº 19954651 (assinado em 16/06/2021)
--	--	---



**Anexo 4.3.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“*Light Holding*” ou “*Recuperanda*”) e **LIGHT ENERGIA S.A.** (“*Light Energia*”), já devidamente qualificadas nestes autos, vêm, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, em continuidade ao quanto noticiado na petição de ID nº 77455800, comunicar a **conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e parte de seus credores e demais stakeholders**, de modo a requerer o que segue.

1. A Light Energia, em conjunto com os credores *(i)* Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, *(ii)* Itaú Unibanco S.A., *(iii)* Banco Santander (Brasil) S.A., *(iv)* Banco Citibank S.A. e *(v)* Banco Bradesco S.A. (“*Instituições Financeiras*”), finalizou de forma exitosa a negociação antes informada, **repackuando** a estrutura de pagamento para determinados créditos de titularidade das Instituições Financeiras (os “*Créditos Excluídos*”, listados em anexo – Doc.01)<sup>1</sup>. Esse importante passo reforça o comprometimento do Grupo Light com a retomada de sua saúde financeira e, principalmente, a continuidade do serviço público essencial prestado.

2. Assim, em mútua cooperação e com fundamento no art. 840 do Código Civil, em relação aos *Créditos Excluídos*, as partes transacionaram nos moldes e sujeito às condições previstas nos instrumentos anexos (os “*Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras*” – Docs. 01 a 04).

<sup>1</sup> E todos contemplados pela relação de credores de ID nº 76945637.



3. Em razão do exposto, e nos termos da Cláusula 4.1.(i), requer-se a **homologação (i)** da **transação** estabelecida nos Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras em todos os seus instrumentos anexos (Docs. 01 a 04); **(ii)** e nos termos da Cláusula 1.6., do reconhecimento da **extinção** da coobrigação da Light Holding em relação aos Créditos Excluídos (conforme aplicável); **(iii)** da **exclusão** da Light Energia desta recuperação judicial e a **revogação** da proteção do *stay period* que lhe foi conferida por este MM. Juízo, **exclusivamente** no que diz respeito aos Créditos Excluídos, nos termos do art. 296, do CPC; e **(iv)** da **exclusão** dos Créditos Excluídos da relação de credores de ID nº 76945637.

4. A Light Energia e a Light Holding renunciam ao direito de recorrer contra a r. decisão homologatória ora requerida.

Rio de Janeiro, [ @ ] de abril de 2024.

Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

Leticia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931

Giovana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



**Anexo 5.1.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Execução nº 1097880-63.2023.8.26.0100

**LIGHT ENERGIA S.A.** ("Light Energia") e **BANCO SANTANDER  
(BRASIL) S.A.** ("Santander"), já devidamente qualificados nestes autos, vêm,  
conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, nos termos do art. 313,  
II, do CPC, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, [●] de abril de 2024.

**Pela Light Energia S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Santander (Brasil) S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Embargos à Execução nº 1115736-40.2023.8.26.0100

**LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO SANTANDER  
(BRASIL) S.A.** (“Santander”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm,  
conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, nos termos do art. 313,  
II, do CPC, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, [●] de abril de 2024.

**Pela Light Energia S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Santander (Brasil) S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO,  
INTEGRANTE DA 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2250013-82.2023.8.26.0000

**LIGHT ENERGIA S.A.** ("Light Energia") e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander"), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, nos termos do art. 313, II, do CPC, requerer a suspensão deste recurso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, [●] de abril de 2024.

**Pela Light Energia S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Santander (Brasil) S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]



**Anexo 5.2.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0928724-78.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, nos termos do art. 313, II, do CPC, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



**Pelo Banco Santander (Brasil) S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]



**Anexo 5.3.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1097880-63.2023.8.26.0100

**LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, tendo em vista a conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e o Santander, com a conseqüente repactuação dos instrumentos de dívida *sub judice* (Doc. 01), e a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas previstas no acordo, na forma das Cláusulas 4.1 e 4.2 (Doc. 02), requerer a homologação da transação e conseqüente **extinção** da Execução, na forma do art. 487, III, b, do CPC, sem condenação das partes em multas de quaisquer naturezas, nem aos ônus de sucumbência, renunciando expressamente os patronos da exequente aos honorários de sucumbência já fixados.

1. Extinto o feito nos termos acima requeridos, as partes e advogados renunciam aos recursos cabíveis e requerem a imediata certificação do trânsito em julgado da sentença.

São Paulo, [●] de abril de 2024.

**Pela Light Energia S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Santander (Brasil) S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Embargos à Execução nº 1115736-40.2023.8.26.0100

**LIGHT ENERGIA S.A.** ("Light Energia") e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander"), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, tendo em vista a conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e o Santander, com a conseqüente repactuação dos instrumentos de dívida *sub judice* (Doc.01), e a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas previstas no acordo, na forma das Cláusulas 4.1 e 4.2 (Doc. 02), requerer a homologação da transação e conseqüente **extinção** destes Embargos à Execução, na forma do art. 487, III, b, do CPC, sem condenação das partes em multas de quaisquer naturezas, nem aos ônus de sucumbência, inclusive o pagamento de honorários.

1. Extinto o feito nos termos acima requeridos, as partes e advogados renunciam aos recursos cabíveis e requerem a imediata certificação do trânsito em julgado da sentença.

São Paulo, [●] de abril de 2024.

**Pela Light Energia S.A.:**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Santander (Brasil) S.A.:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, nos termos do instrumento de repactuação celebrado entre as partes (Doc.01), e tendo em vista o mútuo interesse de encerrar suas disputas, sem o reconhecimento das causas de pedir de parte a parte (conforme Cláusula 1.6.), **requerer a extinção parcial da tutela de urgência deferida em 27.7.2023 nestes autos principais (vide ID nº 69550044), nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC** - e conforme Cláusula 5.3. do Doc.01 –, exclusivamente com relação aos Créditos Excluídos detidos pelo Santander em face da Light Energia S.A., sem que se produzam quaisquer efeitos em relação à tutela em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (Doc.02).

Rio de Janeiro, [📅] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001



Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

Letícia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931

Giovana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931

**Pelo Banco Santander (Brasil) S.A.:**

**[X]**



**Anexo 5.4.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0928724-78.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, tendo em vista a conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e o Santander, com a conseqüente repactuação dos instrumentos de dívida ora listados (“Créditos Excluídos” - Doc.01), e a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas previstas no acordo, na forma das Cláusulas 4.1 e 4.2 (Doc. 02), requerer a **extinção** parcial da impugnação em epígrafe com relação exclusivamente ao crédito detido pelo Santander contra a Light Energia, com julgamento do mérito, na forma do art.



487, III, b, do CPC, sem a condenação das partes aos ônus de sucumbência, inclusive o pagamento de honorários.

1. O Santander destaca que permanece hígido o interesse do banco no prosseguimento e julgamento desta impugnação em relação ao crédito detido pelo Santander contra a Light Serviços de Eletricidade S.A, o qual não está incluído dentre os Créditos Excluídos.

2. Extinto parcialmente o feito nos termos acima requeridos em relação ao crédito detido pelo Santander contra a Light Energia, as partes e advogados renunciam aos recursos cabíveis e requerem a imediata certificação do trânsito em julgado da sentença, bem como o prosseguimento da impugnação em relação ao crédito detido pelo Santander contra a Light Serviços de Eletricidade S.A.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Santander (Brasil) S.A.:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



## Certificate Of Completion

Envelope Id: 40B54B825C6547659CA8EDE84D21B374

Status: Completed

Subject: Complete com a DocuSign: Light - Instrumento Repactuação Debêntures-Derivativo Santander - fina...

Source Envelope:

Document Pages: 49

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 150

BRUNO HENRIQUE ROSA

AutoNav: Enabled

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Enveloped Stamping: Enabled

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

, RJ 22271-070

bhr@bmalaw.com.br

IP Address: 179.191.95.58

## Record Tracking

Status: Original

Holder: BRUNO HENRIQUE ROSA

Location: DocuSign

April 11, 2024 | 19:11

bhr@bmalaw.com.br

## Signer Events

Alexandre Nogueira Ferreira

alexandre.nogueira@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 02804260623

Signer Role: Diretor

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:29

ID: c2c3f66a-c603-4d7a-81cd-c9a110a186cb

## Signature

DocuSigned by:  
*Alexandre Nogueira Ferreira*  
306FE6100A16461...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 201.17.86.138

## Timestamp

Sent: April 11, 2024 | 19:19

Viewed: April 11, 2024 | 19:29

Signed: April 11, 2024 | 19:39

Bianca Barbosa dos Santos

bbd@bmalaw.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:  
*Bianca Barbosa dos Santos*  
3BA65F33337E4F0...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.191.95.58

Sent: April 11, 2024 | 19:19

Viewed: April 11, 2024 | 19:24

Signed: April 11, 2024 | 19:25

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Carlos Vinicius de Sá Roriz

vinicius.roriz@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:  
*Carlos Vinicius de Sá Roriz*  
A0F8B94FDD904C5...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 163.116.228.53

Sent: April 11, 2024 | 19:19

Resent: April 11, 2024 | 20:35

Viewed: April 11, 2024 | 20:38

Signed: April 11, 2024 | 20:41

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 90563344768

Signer Role: Diretor

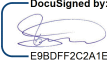

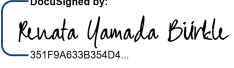

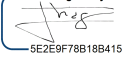
## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 20:38

ID: 77a68c98-4626-4d67-9036-d2ee3eec214f





Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Diogo Berger  berger@santander.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign Multipla G7  Signer CPF: 68279191020  Signer Role: Procurador</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: November 1, 2023   18:51  ID: c87b4a57-4778-40b8-bf96-71f08f35b485</p>	<p>DocuSigned by:    E9BDDF2C2A1E4F9...</p> <p>Signature Adoption: Uploaded Signature Image  Using IP Address: 155.190.28.18</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:19  Viewed: April 11, 2024   19:47  Signed: April 11, 2024   20:03</p>
<p>ERIKA RODRIGUES GOMES CARVALHO  erikacarvalho182@hotmail.com  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: April 11, 2024   19:24  ID: 4dea0fc3-237a-4242-b66b-4ca60774b79d</p>	<p>DocuSigned by:    2CB8D53D8C8341E...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 189.125.64.67  Signed using mobile</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:19  Viewed: April 11, 2024   19:24  Signed: April 11, 2024   19:25</p>
<p>Renata Yamada Bürkle  renata.burkle@light.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC OAB G3  Signer CPF: 09061841771  Signer Role: Diretora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: April 11, 2024   19:38  ID: da962a21-18f3-491a-a878-c327fbd7ce6</p>	<p>DocuSigned by:    351F9A833B354D4...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:19  Viewed: April 11, 2024   19:38  Signed: April 11, 2024   19:47</p>
<p>Rodrigo Tostes Solon de Pontes  rodrigo.tostes@light.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5  Signer CPF: 07063480790  Signer Role: Diretor</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: April 11, 2024   19:26  ID: 9023bda5-472a-4df3-827d-d1a16d3bc225</p>	<p>DocuSigned by:    48797C163AE5488...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:19  Viewed: April 11, 2024   19:26  Signed: April 11, 2024   19:29</p>
<p>Thiago Franco Martins  thmartins@santander.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign Multipla G7  Signer CPF: 30466573820  Signer Role: Procurador</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p>	<p>DocuSigned by:    5E2E9F78B18B415...</p> <p>Signature Adoption: Uploaded Signature Image  Using IP Address: 24.239.160.203</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:19  Viewed: April 11, 2024   19:32  Signed: April 11, 2024   20:01</p>



Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: November 1, 2023   18:35 ID: fc482cfb-ede3-4c81-a8da-e723ac1f89ef		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Amanda Frigerio asd@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: April 11, 2024   19:19 Viewed: April 11, 2024   19:20
Juliana Azem Turini jat@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: April 11, 2024   19:19 Viewed: April 11, 2024   20:33
Marcelly Ferreira Rodrigues mafr@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: April 11, 2024   19:19 Viewed: April 11, 2024   19:32
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	April 11, 2024   19:19
Certified Delivered	Security Checked	April 11, 2024   19:32
Signing Complete	Security Checked	April 11, 2024   20:01
Completed	Security Checked	April 11, 2024   20:41
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br)

#### **To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPACTUAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, doravante denominadas em conjunto "Partes", de um lado,

- (i) **LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");
- (ii) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Light Holding");

de outro lado,

- (iii) **TARUMA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.658.114/0001-04, ("Taruma" ou "Credor") neste ato representado pelo seu gestor, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1, 2, 3 – parte 4 e 5 andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos do seu estatuto social.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 5.8.2021, a Devedora, a Light Holding e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Devedora emitiu 500.000 (quinhentas mil) debêntures, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), contando com a coobrigação, como devedora solidária e principal pagadora, sem benefício de ordem, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão da Light Holding ("Coobrigação Holding" e "Debêntures", respectivamente);



- (ii) Em 12.5.2023, a Light Holding ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Devedora e à Light - Serviços de Eletricidade S.A.;
- (iii) Em 10.7.2023, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial, os titulares de créditos decorrentes das Debêntures ("Debenturistas") reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas com o propósito de autorizar a atuação individual de cada Debenturista, nos autos da Recuperação Judicial da Light Holding, visando a defesa de cada um de seus respectivos créditos, sem a necessidade de representação pelo Agente Fiduciário;
- (iv) Nesta data, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD Repactuação"), os termos e condições do presente Contrato, assim como (a) a minuta do Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), (b) a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão, conforme aditada, e (c) a autorização para a assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário; estando as aprovações (a) e (b) acima sujeitas e condicionadas à plena eficácia do presente Contrato, nos termos da minuta da ata da AGD Repactuação (Anexo 1.1);
- (v) Nesta data, a Devedora e o Agente Fiduciário assinaram, nos termos da minuta contida na AGD Repactuação, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A." ("Aditamento à Escritura de Emissão"), ficando a eficácia do Aditamento à Escritura de Emissão condicionada à plena eficácia do presente Contrato, nos termos da Cláusula 4 abaixo;
- (vi) Neste sentido, as Partes desejam repactuar as obrigações de pagar relativas às parcelas de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, com datas de vencimento em 15.7.2023 e em 15.1.2024, e a Devedora reconhece que o valor inadimplido na presente data, incluindo os juros remuneratórios aplicáveis incorridos até a data de assinatura deste Instrumento de Repactuação, é de R\$17.084.635,02 (dezesete milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos) ("Dívida Juros");
- (vii) Com a implementação das condições previstas neste instrumento, assim como das condições prevista nos documentos relativos a transações celebradas com os demais debenturistas, as obrigações previstas na Escritura de Emissão não estarão submetidas à proteção obtida no âmbito da Recuperação Judicial, ou aos seus efeitos; e
- (viii) As Partes, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas na Escritura de Emissão e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo Credor à Devedora, desejam meramente repactuar os termos e condições para o pagamento da Dívida Juros, concedendo maior prazo para pagamento da Dívida Juros pela Devedora nos termos aqui definidos.





As Partes têm, entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças ("Instrumento de Repactuação" ou "Contrato"), nos termos das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

## 1. REPACTUAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**1.1 Reconhecimento da Dívida e Repactuação.** Sujeito à verificação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), a Devedora expressamente reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de fato e de direito, dever ao Credor a quantia de R\$17.084.635,02 (dezesete milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos), referente à Dívida Juros, a qual constitui, nesta data, crédito líquido, certo e exigível em favor do Credor ("Dívida").

**1.1.1** Em função do reconhecimento e repactuação acima referidos, o Credor e a Devedora, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, concordam, em caráter irrevogável e irretratável, em **repactuar** a Dívida conforme cláusulas abaixo.

**1.2 Pagamento.** O pagamento da Dívida será feito pela Devedora conforme previsto no Anexo 1.2 ao presente instrumento, na forma e nas datas nele indicadas ("Data de Pagamento"), mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), diretamente nos sistemas aplicáveis de liquidação e custódia, na conta abaixo informada abaixo:

Banco: Itaú Unibanco (341)

Agência: 8541

Conta Corrente: 49089-5

**1.2.1** As Partes acordam que sobre a Dívida incidirão, desde a presente data, juros remuneratórios equivalentes à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis*, a serem pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2024 por meio de débito na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima.

**1.2.2** Caso não seja possível realizar o lançamento na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima na Data de Pagamento da Dívida, a Devedora, neste ato, autoriza o Credor, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, a efetuar o lançamento dos débitos em qualquer outra conta ou aplicação financeira que esta mantenha ou venha a manter, junto ao Credor, até quanto os fundos nelas disponíveis comportarem o valor da Dívida, obrigando-se a Devedora a manter em suas respectivas contas correntes, na data de em cada uma das datas de vencimento, fundos disponíveis e suficientes para referido pagamento.



**1.3 Atraso no Pagamento.** Caso haja atraso no pagamento da Dívida, a Devedora incorrerá, de pleno direito, em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, acarretando o vencimento antecipado do saldo devedor integral da Dívida, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

**1.3.1** Caso haja atraso no pagamento da Dívida (sem prejuízo dos juros remuneratórios aplicáveis) e/ou dos juros remuneratórios, incidirão sobre o valor devido e não pago juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata* e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido.

**1.3.2** Caso o Credor, a qualquer momento, tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pela Devedora, a Devedora pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos nesta Cláusula, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em Juízo.

**1.4** Caso a data de vencimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Repactuação não seja verificada em um Dia Útil, tal obrigação deverá ser cumprida no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à referida data. "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar, na cidade de São Paulo/SP.

**1.5 Quitação.** Confirmado o pagamento integral e irrestrito nos termos da presente Cláusula 1, o Credor conferirá à Devedora e seus sucessores a mais plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação à Dívida.

**1.6 Extinção da Coobrigação Holding.** Sujeito à verificação das Condições Suspensivas, estará automaticamente extinta a Coobrigação Holding com relação à Dívida e às Debêntures, de modo irrevogável e irreatável, de pleno direito, de modo que as obrigações de pagar relativas à Dívida e/ou previstas na Escritura de Emissão serão exigíveis apenas da Devedora. A Devedora e a Light Holding reconhecem a legalidade da extinção da Coobrigação Holding acima mencionada.

## **2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**2.1** As Partes declaram, mutuamente e cada uma por si só, que, nesta data e na data da implementação das Condições Suspensivas:

(i) a assinatura do presente Instrumento de Repactuação não representa uma nova operação de financiamento, não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental, não podendo as Partes, a qualquer tempo, alegar quaisquer vícios ou nulidades com relação ao presente Instrumento de Repactuação, o qual constitui obrigação válida e existente perante cada Parte;

(ii) possuem todas as autorizações necessárias para a celebração deste Instrumento de Repactuação, inclusive societárias e regulatórias, aqui devidamente representadas por seus representantes legais;

(iii) revisaram os termos e condições do Instrumento de Repactuação, tendo plena consciência de seu conteúdo e efeitos, voluntariamente concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos; e



(iv) este Instrumento de Repactuação constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições e é firmado respeitando os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes.

**2.2** Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 2.1 acima, a Devedora declara e garante ao Credor, que, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Devedora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do "Contrato de Concessão de Geração n.º 005/2017", conforme alterado, celebrado entre a Devedora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("Contrato de Concessão"), que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) os representantes legais da Devedora que assinam este Instrumento de Repactuação têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Instrumento de Repactuação e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, após a verificação das Condições Suspensivas, serão eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Instrumento de Repactuação e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Devedora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Devedora; (e) não infringem



qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora ou qualquer de seus ativos;

(vii) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que gere a resolução deste Instrumento de Repactuação ou vencimento antecipado da Escritura de Emissão;

(viii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora (conforme abaixo definido), elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Devedora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Devedora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) o Formulário de Referência da Devedora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Devedora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Devedora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Devedora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(x) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Devedora não divulgados no Formulário de Referência da Devedora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Devedora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xi) as demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022, e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Companhia na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Devedora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

(xiii) para todos os devidos fins e efeitos, que a Dívida não foi e, na hipótese de ainda



existirem recursos oriundos da Dívida carentes de destinação pela Devedora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Credor em relação à boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Devedora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Devedora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento (i) seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou (ii) não possa, direta ou indiretamente, comprometer (ii.a) o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão; e (ii.b) o exercício regular das atividades da Devedora;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão;

(xvi) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação ou na Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento de Repactuação ou a Escritura de Emissão;

(xvii) a Devedora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Devedora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei





n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com a Devedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente a Devedora e o Credor e, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xviii) não tem, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), exceto pela Lajes Energia S.A.;

(xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a remuneração estabelecida na Cláusula 1.2.1 acima deste Instrumento de Repactuação, a qual foi acordada por livre vontade da Devedora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e reconhece que a implementação do presente Instrumento de Repactuação e da Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, não impacta e nem impactará negativamente a Light Holding, sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos.

**2.2.1** Para fins deste Instrumento de Repactuação, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado do presente Instrumento de Repactuação.

### **3. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**3.1** As Partes acordam que será considerado um evento de vencimento antecipado das obrigações do presente Instrumento de Repactuação a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial pelo Credor (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária neste Instrumento de Repactuação na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, e/ou de qualquer de suas



respectivas controladas; (b) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (d) pedido de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; (g) pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir a Dívida, este Instrumento de Repactuação ou a Escritura de Emissão; e (h) qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia do presente Instrumento de Repactuação;

(iii) transformação do tipo societário da Devedora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vii) vencimento antecipado (a) das Debêntures; (b) dos "*Instrumentos Particulares de Repactuação e Outras Avenças*" celebrados com os demais credores titulares dos Créditos Excluídos ("Instrumentos de Repactuação Demais Credores"); (c) do "*Instrumento Particular de Gerência de Derivativos*" ("Contrato de Derivativos Bradesco"), celebrado entre a Devedora e o Banco Bradesco S.A. em 24.4.2018, que regula os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de *swap*, termo de moeda e outros derivativos contratados entre Banco Bradesco S.A. e a Devedora, o qual contou com a interveniência da Light Holding, na qualidade de devedora solidária, incluindo a Operação de SWAP celebrada no âmbito do Contrato de Derivativos Bradesco, em 4.8.2021, formalizada por meio da Nota de Negociação nº 20210804000008, tendo sido ajustado um fluxo financeiro com data de vencimento final para 17.7.2028 ("Operação de Swap Bradesco"); ou (d) de qualquer outra dívida da Devedora ou de qualquer de suas respectivas controladas, cujo valor neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne





impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada neste Instrumento, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pela Devedora, pela Light Holding ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas da Devedora visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação;

(x) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) término ou extinção da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão; ou

(xii) ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das deliberações tomadas na AGD Repactuação declarada por meio de decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, conforme aplicável.

**3.2** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência das hipóteses abaixo listadas constituem eventos de inadimplemento que, cumprida a obrigação de comunicação prevista na Cláusula 3.5 abaixo, acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando denominados em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado":

(i) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, inciso (xiv);

(ii) inadimplemento, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores, do Contrato de Derivativos Bradesco ou da Operação de Swap Bradesco, ou em demais dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;



- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Devedora, ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Devedora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora neste Instrumento de Repactuação seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação ou na data de implementação das Condições Suspensivas;
- (viii) não manutenção, pela Devedora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seu mercado de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva apólice;
- (ix) realização, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento de Repactuação, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Credor, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica neste Instrumento de Repactuação;
- (xi) realização de qualquer ato em desacordo com este Instrumento de Repactuação que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Devedora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA



Ajustado, que deverá ser inferior a (a.i) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres dos exercícios sociais que se encerrarão em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2025 e em 31 de dezembro de 2026; e (a.ii) 2,375 (dois inteiros, trezentos e setenta e cinco centésimos) no 1º trimestre de 2027, (a.ii) 2,25 (dois inteiros, vinte e cinco centésimos) no 2º trimestre de 2027, (a.ii) 2,125 (dois inteiros, cento e vinte e cinco centésimos) no 3º trimestre de 2027, e 2,0 (dois inteiros) 4º trimestre do exercício social de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação, sendo certo que caso seja realizada a renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Devedora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outro ato administrativo a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, o índice financeiro previsto neste item (a.ii) será majorado para 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres do exercício social que se iniciará em 1 de janeiro de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação; e (b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Ajustado pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração até a data de vencimento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);

(xiii) alienação de ativos permanentes da Devedora que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Devedora à época da alienação;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas controladas;

(xv) a Devedora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Auditores Independentes, (e) BDO RCS Auditores Independentes; ou (f) Grant Thornton Brasil, ou os sucessores dos auditores de (a) a (f) acima;

(xvi) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xvii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes da Devedora em benefício de credores, em favor de dívidas da Devedora ou de terceiros, considerando-se como “Ativos Relevantes”, além dos ativos vinculados à concessão da Devedora, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Devedora; ou (b) processos



administrativos contra a Devedora; ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Devedora; ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Devedora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

(xviii) não renovação da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão;

(xix) celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia e por escrito do Credor;

(xx) a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

(xxi) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

(xxii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Light Holding ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;

(xxiii) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Light Holding ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos Bonds de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos Bonds; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos Bonds, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou Light Holding (na qualidade de coobrigada) detido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xxiv) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de



tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xxv) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

(xxvi) término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Devedora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia; ou

(xxvii) após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 abaixo, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 abaixo excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida ao Credor; ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos.

Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) “Caixa e Equivalentes de Caixa”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Devedora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida Devedora, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) “Dívida Devedora”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Devedora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos





creditórios/recebíveis da Devedora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Devedora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Devedora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida Devedora;

(iv) “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, corresponde à Dívida Devedora deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) “EBITDA Ajustado”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (a) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de (1) despesas de impostos sobre o lucro líquido, (2) despesas financeiras, (3) despesa de amortização e depreciação, (4) perdas extraordinárias e não recorrentes, e (5) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e (b) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de (1) receitas financeiras, (2) ganhos extraordinários não recorrentes, e (3) outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vi) “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Devedora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

**3.3** Para os fins do disposto inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Devedora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação.

**3.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação tornar-se-ão automaticamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**3.5** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá enviar comunicação escrita à Devedora informando sobre a declaração ou não do vencimento antecipado deste Instrumento de Repactuação e exigir o pagamento imediato do que for devido, caso aplicável.

## **4. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

**4.1** Fica expressamente avençado, de maneira irrevogável e irretratável, que todos os termos e condições objeto deste Instrumento de Repactuação estão condicionados, nos



termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), à verificação integral e cumulativa dos seguintes eventos (“Condições Suspensivas”):

(i) homologação, pelo juízo em que se processa a Recuperação Judicial, independentemente do trânsito em julgado da referida decisão, **(a)** da transação estabelecida neste Instrumento de Repactuação, bem como na AGD Repactuação e no Aditamento à Escritura de Emissão (conforme minuta do Anexo 1.1); **(b)** do reconhecimento da extinção da coobrigação da Light Holding com relação aos créditos mencionados no Anexo 4.1 (“Créditos Excluídos”), **(c)** da exclusão da Devedora da Recuperação Judicial com relação aos Créditos Excluídos, os quais não incluem os títulos de dívida emitidos no exterior (*notes*) emitidos pela Devedora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da “*Indenture*” celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Devedora, a Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), a Light Holding e o The Bank of New York Mellon (“Bonds”), para todo e qualquer efeito, para dela não mais se aproveitar sob qualquer perspectiva jurídica ou financeira, bem como a revogação dos benefícios do *stay period* que lhe foram estendidos, mediante decisão do Juízo que processa a Recuperação Judicial, com expressa renúncia, irrevogável e irretratável, da Devedora e da Light Holding com relação a qualquer direito a recursos; e, conseqüentemente **(d)** exclusão dos créditos detidos pelo Credor que tenham como devedor principal a Devedora, para todos os efeitos, da Recuperação Judicial (“Decisão Homologatória”). As Partes renunciam, irrevogável e irretratavelmente, a qualquer direito de recurso com relação à Decisão Homologatória, desde que a referida Decisão Homologatória tenha cumprido integralmente todos os requisitos acima e, em qualquer caso, sempre limitado às questões delineadas acima;

(ii) apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial para (a) excluir qualquer medida ou previsão que impacte ou, de qualquer modo, vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos, contendo termos aceitáveis para o Credor no tocante a tal exclusão; e (b) prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; e (c) subordinar ao pagamento dos Créditos Excluídos o eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 4.4.2024 (conforme disponível no link <http://ri.light.com.br/governanca/assembleias-e-reunioes-light-energia/> – a “AGOE Dividendos”); e (d) ratificar as deliberações tomadas na AGOE Dividendos; e

(iii) todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pela Light Holding neste Instrumento de Repactuação deverão ser verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e na data de implementação das Condições Suspensivas, quando deverão ser ratificadas pela Devedora e pela Light Holding por meio de declaração(ões) em separado, por escrito e assinada(s), a ser(em) apresentada(s) ao Credor.

**4.2** Mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas, incluindo a entrega ao Credor da(s) declaração(ões) mencionada(s) no item (iii) da Cláusula 4.1 acima, e a confirmação à Devedora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos





instrumentos foram cumpridas, o presente Contrato se tornará eficaz em todos os seus termos e condições. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da confirmação por todos os Credores titulares dos Créditos Excluídos prevista nesta Cláusula 4.2, a Devedora comunicará ao Credor, fornecendo cópias das respectivas confirmações recebidas dos demais credores titulares dos Créditos Excluídos, acerca do início da eficácia dos termos e condições deste Instrumento de Repactuação. O Credor desde já autoriza que a Devedora compartilhe a sua notificação com os demais credores titulares de Créditos Excluídos para os fins desta Cláusula.

**4.2.1** Observado o disposto nesta Cláusula, o Credor poderá, a qualquer momento, ceder seus respectivos Créditos Excluídos a terceiros, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito da Devedora. No período compreendido entre a data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e a data de plena eficácia deste Instrumento de Repactuação, que ocorrerá mediante a implementação das Condições Suspensivas, tal cessão será considerada eficaz desde que (i) seja notificada (nos termos da Cláusula 5.8 abaixo) à Devedora, exclusivamente para fins de ciência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da respectiva cessão; e (ii) após a cessão, seja entregue à Devedora (pelos meios previstos na Cláusula 5.8 abaixo) comprovante de que todos os cessionários dos Créditos Excluídos cedidos receberam cópia do presente Instrumento e aceitaram, de forma irrevogável e irretroatável, os termos e as condições previstas neste Instrumento de Repactuação, incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento.

**4.3** Os pedidos das medidas previstas no item (i) da Cláusula 4.1 acima deverão ser formulados pela Devedora, por petição contendo a anuência e assinatura da Light Holding, inclusive com expressa renúncia a qualquer direito de recurso, pela Devedora e pela Light Holding, com relação a tais atos, nos termos do Anexo 4.3, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação e antes de qualquer deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

**4.4** A medida prevista no item (ii) da Cláusula 4.1 acima deverá ser implementada pela Devedora e pela Light Holding ao menos 3 dias antes da assembleia geral de credores que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.1 acima, o plano modificativo conterà linguagem específica acerca da presente transação.

**4.5** As Partes apresentarão (i) em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação, petição na forma dos Anexos 4.5 (i), 4.5 (ii) e 4.5(iii), no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 0053733-70.2023.8.19.0000 e n.º 0089937-16.2023.8.19.0000 e da Impugnação de Crédito nº 0946619-52.2023.8.19.0001, para informar a transação ocorrida por meio deste Instrumento de Repactuação e requerer a suspensão do recurso e da Impugnação de Crédito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias – que eventualmente pode ser prorrogado por petição conjunta; e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do trânsito em julgado da Decisão Homologatória ou de decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em eventual recurso interposto contra a Decisão Homologatória, que permita o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos, petição na forma dos Anexos 4.5 (iv), 4.5 (v) e 4.5(vi), no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 0053733-70.2023.8.19.0000 e n.º0089937-16.2023.8.19.0000 e da Impugnação de Crédito nº 0946619-52.2023.8.19.0001, para informar a transação ocorrida por meio deste Instrumento de Repactuação e requerer o reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso, especificamente com relação,



no Agravo de Instrumento, ao pedido de revogação da extensão do *stay period* em benefício da Devedora e, na Impugnação de Crédito, aos Créditos Excluídos.

**4.6** As Partes concordam que é condição resolutiva deste Instrumento de Repactuação, a exclusivo critério do Credor, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo descritos, a qualquer momento a partir da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial prévio pelo Credor ("Condição Resolutiva"):

- (i) caso o presente Instrumento de Repactuação não se torne eficaz em todos os seus termos e condições, na forma do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação;
- (ii) não tenha sido proferida a Decisão Homologatória com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;
- (iii) não implementação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 4.1 (ii) com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;
- (iv) reforma, reversão ou suspensão dos efeitos, a qualquer tempo, da Decisão Homologatória e/ou de qualquer decisão que confirme a Decisão Homologatória;
- (v) qualquer medida judicial que tenha como consequência o retorno da extensão dos efeitos da Recuperação Judicial à Devedora com relação ao Credor ou caso os efeitos da Recuperação Judicial com relação aos detentores de *Bonds* tenham cessado sem que uma reestruturação, observados os parâmetros estabelecidos neste Instrumento de Repactuação, tenha sido implementada;
- (vi) apresentação ou aprovação de qualquer modificativo ao plano de recuperação judicial que impacte ou, de qualquer modo, (a) vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos; ou (b) deixe de prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; ou (c) reverta a subordinação ao pagamento dos Créditos Excluídos de eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela AGOE Dividendos; ou (d) reverta as deliberações tomadas na AGOE Dividendos;
- (vii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Light Holding ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;
- (viii) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as



obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6. (xiv) abaixo;

(ix) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(x) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xi) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Light Holding ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos Bonds de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos Bonds; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos *Bonds*, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou Light Holding (na qualidade de coobrigada) detido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xii) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xiii) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures, a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

(xiv) qualquer ato ou fato que retifique, torne inválida ou ineficaz, no todo ou em parte, as deliberações tomadas na AGOE Dividendos, de forma a permitir que a Devedora distribua ou pague dividendos em valor superior àquele deliberado originalmente na AGOE Dividendos com relação aos períodos abrangidos pela AGOE Dividendos, exceto no caso de ordem judicial que determine a distribuição ou pagamento de



dividendos em valor superior ao então deliberado, hipótese em que a Devedora poderá cumprir a ordem judicial (utilizando recursos próprios ou de terceiros), desde que respeitados os seguintes critérios, cumulativamente: (a) a Devedora mantenha-se em cumprimento dos índices financeiros descritos na Cláusula 3.2 acima, inciso (xii), devendo a apuração dos referidos índices, para este fim, considerar o efeito do pagamento realizado sobre as demonstrações contábeis consolidadas da Devedora referentes ao encerramento do último trimestre disponível, como se o pagamento tivesse sido realizado no curso do referido trimestre; e (b) caso a Devedora capte recursos em operação financeira junto a terceiros para realizar o pagamento determinado judicialmente ("Captação com Terceiros"), a referida operação será realizada sem a concessão de qualquer garantia e de forma que cada real de dívida oriunda da Captação com Terceiros seja pago na mesma data ou posteriormente a data de pagamento de cada real dos Créditos Excluídos (nos termos da Cláusula 3.2 (xxv) acima). Para que não restem dúvidas, para fins do item (b), acima, a dívida oriunda da Captação com Terceiros será sem garantia e seu pagamento deverá ser pari passu ou subordinado no tempo ao pagamento dos Créditos Excluídos.

**4.7** Caso se verifique qualquer Condição Resolutiva, o Credor, a seu exclusivo critério, poderá, mediante a entrega de notificação nesse sentido à Devedora e à Light Holding, (i) resolver de pleno direito o presente Contrato, na forma do artigo 128 do Código Civil; ou (ii) após a verificação das Condições Suspensivas, declarar o vencimento antecipado da Dívida, na forma da Cláusula 3.2 acima, inclusive observando-se o disposto em seu item (xxvii).

**4.8** Em caso de resolução do Instrumento de Repactuação, eventuais valores pagos pela Devedora e/ou Light Holding serão mantidos pelo Credor e serão deduzidos do saldo da dívida original, de modo que, em nenhuma hipótese, será o Credor chamado a devolver qualquer valor que tenha sido recebido durante a vigência do Instrumento de Repactuação.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Instrumento de Repactuação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e eventuais herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, bem como seus procuradores.

**5.2** Alterações. Nenhuma alteração ao presente Instrumento de Repactuação será considerada válida, a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas Partes. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento de Repactuação venham a ser consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por quaisquer dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes deste Instrumento de Repactuação não poderão de modo algum ser afetadas ou prejudicadas. Nesses casos, as Partes deverão emendar todos os seus esforços para negociar, de boa-fé, cláusulas para substituir as disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, as quais deverão preservar os efeitos econômicos, ou o mais próximo possível, que seriam extraídos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

**5.3** Registro. A Devedora deverá registrar este Instrumento de Repactuação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desse Instrumento de Repactuação, devendo comprovar os registros perante o Credor. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do



registro deste Instrumento de Repactuação nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

**5.4 Inexistência de Renúncia e Novação.** O fato de quaisquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento não significará novação ou renúncia dos direitos ora estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo, ou novação das disposições de Instrumento de Repactuação, exceto quando disposto de forma diversa. As Partes reconhecem, ainda, que o presente Instrumento de Repactuação não representa, em nenhuma hipótese, novação dos direitos e obrigações das Partes pactuados na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos.

**5.5 Tributos.** Todos os pagamentos devidos nos termos deste Instrumento de Repactuação, inclusive os pagamentos do principal da Dívida, de todos os juros, taxas e outros valores serão efetuados em reais, em fundos imediatamente disponíveis, na Data de Pagamento, livre de tributos e/ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da Dívida, obrigando-se a Devedora a suportar e a custear o pagamento de tais tributos e/ou encargos na data em que os mesmos sejam devidos.

**5.6 Custos e Despesas.** Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização deste Instrumento de Repactuação, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do Credor são de responsabilidade e serão suportadas pela Devedora.

**5.7 Cessão.** Somente o Credor poderá ceder ou transferir este Instrumento de Repactuação ou os direitos decorrentes deste Instrumento de Repactuação para terceiros, no todo ou em parte, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito da Devedora, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

**5.8 Notificações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Instrumento de Repactuação serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

*Se para a Devedora:*

Light Energia S.A.  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
200800-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

*Se para o Credor:*





Taruma Fundo Incentivado de Investimento em Debentures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado  
Daniela Vieira Bragarbyk / Victor Alencar Pereira  
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar  
04538-132  
São Paulo/SP  
daniela.bragarbyk@itaubba.com; victor.pereira@itaubba.com

*Se para a Light Holding:*

Light S.A. – Em Recuperação Judicial  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
200800-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

**5.9** Execução Específica. As Partes concordam que a execução específica das obrigações contempladas neste Instrumento de Repactuação poderá ser judicialmente demandada, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

**5.10** Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem que, com a assinatura de duas testemunhas, o presente Instrumento de Repactuação é título executivo extrajudicial, consoante dispõem os artigos 784, inciso III e 824 do Código de Processo Civil.

**5.11** Negócio Jurídico Processual. Nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes celebram, neste instrumento, sujeito às Condições Suspensivas, negócio jurídico processual, por meio do qual:

- (i) enquanto devida e não paga integralmente a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, nem a Devedora e nem qualquer sociedade que seja sua controladora, controlada ou coligada terá o direito de requerer, em benefício da Devedora, ao Juízo da Recuperação Judicial ou a qualquer outro juízo, qualquer proteção prevista na Lei n.º 11.101, inclusive, mas sem se limitar, às proteções previstas no artigo 6º da Lei n.º 11.101, bem como qualquer outra medida prevista (ainda que de urgência) no referido diploma legal;
- (ii) admitem, e não questionarão, a legitimidade do Credor (ou seu sucessor legal/cessionário) para cobrar as dívidas previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, caso o Credor decida cobrar as referidas dívidas individualmente, e



não através de qualquer agente fiduciário que tenha poderes para realizar tal cobrança;

- (iii) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, a Devedora renuncia ao direito de opor embargos à execução exclusivamente para questionar a legalidade de qualquer disposição contratual prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos; e
- (iv) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, perante o Juízo eleito conforme Cláusula 5.15 abaixo, a Devedora renuncia ao direito de questionar a competência do juízo, reconhecendo as Partes, desde já, que o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial não tem competência exclusivamente para fins deste Instrumento de Repactuação e/ou Escritura de Debêntures, uma vez implementadas as Condições Suspensivas.

**5.12 Vigência e Efeitos.** O presente Instrumento de Repactuação terá vigência imediata, a partir da sua assinatura e permanecerá em vigor até que a integralidade das obrigações referentes à Dívida seja adimplida, nos termos da legislação aplicável.

**5.13 Assinatura Eletrônica.** As Partes desde já concordam que este Instrumento de Repactuação poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**5.13.1** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, para todos os fins de direito, a data de celebração do presente Instrumento de Repactuação será aquela indicada abaixo.

**5.14 Legislação.** O presente Instrumento de Repactuação será regido pela legislação brasileira.

**5.15 Foro.** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, e reconhecem que (i) nenhuma disposição deste Instrumento de Repactuação pode ser interpretada como reconhecimento, pelo Credor, da competência do juízo da Recuperação Judicial para processamento e julgamento de quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação e da Escritura de Emissão; e (ii) o pedido de homologação do qual trata a Cláusula 4.1 acima não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como renúncia ao foro eleito pelas Partes para dirimir quaisquer conflitos relacionados a este Instrumento de Repactuação.

São Paulo/SP, 10 de abril de 2024.





(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças,  
celebrado em 10 de abril de 2024)

Devedora:

LIGHT ENERGIA S.A.

Designated by  
Luiz Vinicius de Sá Roriz  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE SA RORIZ 0506234108  
CPF: 0585334108  
Data Hora de Assinatura: Abril 11, 2024 | 19:52 BRT  
O: ICP-Brasil OU AC SOLUTUMINHA v3  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUMINHA v3  
ICP-Brasil

Nome: Carlos Vinicius de Sá Roriz  
Cargo: Diretor

Designated by  
Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SOLON DE PONTES 0765480790  
CPF: 07261342790  
Data Hora de Assinatura: Abril 11, 2024 | 19:50 BRT  
O: ICP-Brasil OU AC SOLUTUMINHA v3  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUMINHA v3  
ICP-Brasil

Nome: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Cargo: Diretor

Light Holding:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Designated by  
Alexandre Nogueira Ferreira  
Assinado por: ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA 0282428021  
CPF: 0282428021  
Data Hora de Assinatura: Abril 11, 2024 | 20:10 BRT  
O: ICP-Brasil OU AC CERTIFICA SPMAG v3  
C: BR  
Empresa: AC CERTIFICA SPMAG v3  
ICP-Brasil

Nome: Alexandre Nogueira Ferreira  
Cargo: Diretor-Presidente

Designated by  
Renata Yamada Bürkle  
Assinado por: RENATA YAMADA BURKLE  
CPF: 0562184771  
Data Hora de Assinatura: Abril 11, 2024 | 19:55 BRT  
O: ICP-Brasil OU AC OAB 03  
C: BR  
Empresa: AC OAB 03  
ICP-Brasil

Nome: Renata Yamada Bürkle  
Cargo: Diretora



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças,  
celebrado em 10 de abril de 2024)

Credor:

TARUMA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO  
(representado por seu gestor Itaú Unibanco S.A.)

DocuSigned by:  
Guilherme Lucio Silva Neto  
Assinado por: GUILHERME LUCIO DA SILVA NETO 1328138118  
CPF: 1328138118  
Data Hora de Assinatura: Apr 11, 2024 12:01 BRT  
ID de Assinatura: 2CB8D53D8C8341E...  
C. BR  
Empresa: AC SINCOR RFB DC

Nome: Guilherme Lucio Silva Neto  
Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
Thiago Hora Do Carmo  
Assinado por: THIAGO HORA DO CARMO 810375504  
CPF: 810375504  
Data Hora de Assinatura: Apr 11, 2024 12:20 BRT  
ID de Assinatura: 3BA65F33337E4F0...  
C. BR  
Empresa: AC SINCOR RFB DC

Nome: Thiago Hora Do Carmo  
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*ERIKA RODRIGUES GOMES CARVALHO*  
2CB8D53D8C8341E...  
Nome:  
RG:  
CPF:

DocuSigned by:  
*Bianca Barbosa dos Santos*  
3BA65F33337E4F0...  
Nome:  
RG:  
CPF:



## **ANEXO 1.1 – AGD REPACTUAÇÃO**



**ANEXO 1.2 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b>PERCENTUAL DA PARCELA DE JUROS A SER PAGA NO RESPECTIVO VENCIMENTO</b>	<b>PERCENTUAL DA PARCELA DE PRINCIPAL E DA DÍVIDA JUROS A SEREM PAGOS NO RESPECTIVO VENCIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
100%	0%	15/07/2024
100%	0%	15/01/2025
100%	25%	15/07/2025
100%	0%	15/01/2026
100%	25%	15/07/2026
100%	0%	15/01/2027
100%	25%	15/07/2027
100%	0%	17/01/2028
100%	25%	17/07/2028



**Anexo I**



**LIGHT ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF n.º 01.917.818/0001-36  
NIRE 33.3.0016560-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** realizada em 10 de abril de 2024, às 15h30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), coordenada por Light Energia S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002.
2. **Convocação:** dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de titulares de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)) ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **Presença:** presentes Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e da Companhia.
4. **Mesa:** Daniela Vieira Bragarbyk, Presidente, e Maurício Ruan Fernandes, Secretário.
5. **Ordem do Dia:** discutir, analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
  - 5.1 A sustação dos efeitos do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vii) da Escritura de Emissão, com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão.
  - 5.2 A autorização da liberação da garantia fidejussória prestada pela Light S.A – Em Recuperação Judicial na forma da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Liberação da Fiança").
  - 5.3 A alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado e declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, bem como a ratificação pelos Debenturistas que as obrigações de pagar relativas às parcelas de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, cujo vencimento se deu em 15 de julho de 2023 e em 15 de janeiro de 2024 ("Dívida") serão repactuadas, sem a incidência dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão, nos termos definidos no respectivo Instrumento de Repactuação (conforme definido abaixo).
  - 5.4 A autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, firmar todos os documentos aplicáveis, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o teor das deliberações que constam da Ordem do Dia, as quais, uma vez aprovadas, estarão todas condicionadas à ocorrência cumulativa da totalidade das condições suspensivas previstas em cada "Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças", celebrados entre a Companhia, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial e cada um dos Debenturistas nesta data ("Instrumentos de Repactuação") e à confirmação à Companhia, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) de que todas as Condições Suspensivas (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas.



O Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM n.º 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

**6. Deliberações:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, aprovaram:

**6.1** A sustação dos efeitos do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão.

**6.2** A Liberação da Fiança, exonerando a Light S.A. – Em Recuperação Judicial de todas as obrigações decorrentes da Fiança na Escritura de Emissão, sendo certo que a Light S.A. – Em Recuperação Judicial não mais figurará como parte da Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos em aditamento à Escritura de Emissão, que integra esta ata na forma do Anexo I.

**6.3** A alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado e declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, a serem previstas em aditamento à Escritura de Emissão, que integra esta ata na forma do Anexo I. Adicionalmente, os Debenturistas, por unanimidade, ratificaram que as obrigações de pagar relativas à Dívida serão repactuadas, nos termos definidos no respectivo Instrumento de Repactuação.

**6.4** A autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, firmar todos os documentos aplicáveis, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o teor das deliberações aprovadas na presente Ordem do Dia.

Todas as aprovações mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 acima estão condicionadas à ocorrência cumulativa da totalidade das condições suspensivas previstas em cada um dos Instrumentos de Repactuação e à confirmação à Companhia, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas. O Agente Fiduciário será comunicado pelos Debenturistas acerca do cumprimento de todas as Condições Suspensivas na forma do disposto neste item em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da confirmação pela Companhia neste sentido, nos termos dos Instrumentos de Repactuação ("Notificação"). Para todos os fins, o Agente Fiduciário deverá considerar o dia 10 de abril de 2024 como sendo a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios de ambas as Séries devidos no âmbito da Emissão, sem a incidência dos encargos moratórios. Caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas nos termos do Instrumento de Repactuação, sem prejuízo das deliberações mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 acima restarem definitivamente ineficazes, os Debenturistas comunicarão o Agente Fiduciário acerca de tal situação, de forma que todos os apontamentos realizados pelo Agente Fiduciário no contexto dos pagamentos de Juros Remuneratórios aqui mencionados serão retificados pelo Agente Fiduciário, como se estes nunca houvessem sido realizados.

**7. Esclarecimentos:**

**7.1** Todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.", celebrado em 5 de agosto de 2021, entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão").

**7.2** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, e artigo 71, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

**7.3** A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.





**7.4** As deliberações desta Assembleia estão restritas apenas ao aqui disposto e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedimento, restrição e/ou limitação o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado nesta Assembleia.

**7.5** O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

**7.6** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**8.** **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

---

Daniela Vieira Bragarbyk  
Presidente

---

Maurício Ruan Fernandes  
Secretário



**[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024]**

Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

---

Nome: Maurício Ruan Fernandes  
CPF:170.805.357-35  
Cargo: Procurador

Companhia:

**LIGHT ENERGIA S.A.**

---

Nome: Carlos Vinicius de Sá Roriz  
Cargo: Diretor

---

Nome: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**[PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024]**

**TARUMA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, registrado sob nº de CNPJ 38.658.114/0001-04**

**representado pelo seu gestor Itau Unibanco S.A registrado sob nº de CNPJ 60.701.190/0001-04**

(na qualidade de detentor de 60.000 quantidades de debêntures da LGTE27 e de 240.000 quantidades de debêntures da LGTE17 totalizando 60% das debêntures da Emissão)

---

Nome: GUILHERME LUCIO SILVA  
NETO  
Cargo: Procuradora

---

Nome: THIAGO HORA DO  
CARMO  
Cargo: Procurador



**[PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024]**

**BANCO BRADESCO S.A.**

(Na qualidade de detentor de 40.000 quantidades de debêntures da LGTE27 e 160.000 quantidades de debêntures da LGTE17 totalizando 40% das debêntures da Emissão)

---

Nome: Esteban Brigagão Ábalos  
Cargo: Procurador

---

Nome: Sérgio Luiz Hajjar Francisco  
Cargo: Procurador



Anexo I

Aditamento à Escritura de Emissão





VERSÃO PARA ASSINATURA

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente anuente:

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente");

**RESOLVEM** celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que:

(A) em 5 de agosto de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");



(B) em 12 de maio de 2023, a Interveniente Anuente ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light – Serviços de Eletricidade S.A.;

(C) em 10 de julho de 2023, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial, os titulares das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas") reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas com o propósito de autorizar a atuação individual de cada Debenturista, nos autos da Recuperação Judicial da Interveniente Anuente, visando a defesa de cada um de seus respectivos créditos, sem a necessidade de representação pelo Agente Fiduciário;

(D) nesta data, foi celebrado um "Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças", entre a Emissora, a Light S.A. e cada um dos Debenturistas ("Instrumentos de Repactuação") para, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas na Escritura de Emissão e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo respectivo Debenturista à Emissora, meramente repactuar as obrigações de pagar relativas às parcelas de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, cujo vencimento se deu em 15 de julho de 2023 e em 15 de janeiro de 2024 ("Dívida Juros"), concedendo maior prazo para pagamento da Dívida Juros pela Emissora nos termos definidos no respectivo Instrumento de Repactuação. Deste modo, a Dívida Juros passou a ser regida única e exclusivamente pelos Instrumentos de Repactuação, não estando sujeita aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(E) nesta data, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD de Repactuação"), (i) a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão; e (ii) a autorização para a assinatura de aditamento a Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário, estando tanto a deliberação mencionada no item (i), quanto a eficácia deste Aditamento condicionada à ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) e a confirmação à Emissora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas;

(F) o Agente Fiduciário está autorizado a celebrar o presente Aditamento conforme aprovação na AGD de Repactuação; e

(G) conforme aprovado na AGD de Repactuação, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento, para (i) refletir novos termos e condições das Debêntures; e (ii) liberar a garantia adicional fidejussória,





prestada na forma da Fiança, exonerando a Interveniente Anuente de todas as obrigações decorrentes da Fiança na Escritura de Emissão, sendo certo que a Interveniente Anuente não mais figurará como parte da Escritura de Emissão, estando a eficácia deste Aditamento condicionada à plena eficácia dos Instrumentos de Repactuação, nos termos dos Instrumentos de Repactuação.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**

2.1. O primeiro parágrafo da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"RESOLVEM celebrar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirográfica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A."* ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:"

2.2. As Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para: (i) excluir as disposições relativas à Fiança e, conseqüentemente, as menções à Fiadora; (ii) alterar os Eventos de Vencimento Antecipado; (iii) alterar as declarações e garantias prestadas pela Emissora; e, (iv) atualização de determinadas referências regulatórias, entre outros, para refletir o transcurso do tempo desde a assinatura da Escritura de Emissão até a presente data, sendo transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão no Anexo A a este Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.1. A Emissora, neste ato, ratifica e renova todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.



## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA DESTE ADITAMENTO**

5.1. Fica expressamente avençado, de maneira irrevogável e irretroatável, que todos os termos e condições objeto deste Aditamento estão condicionados, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), à verificação integral e cumulativa dos eventos listados na Cláusula 4.1 dos Instrumentos de Repactuação, observados os termos ali pactuados, incluindo a entrega aos Debenturistas da(s) declaração(ões) mencionada(s) no item (iii) da Cláusula 4.1 dos Instrumentos de Repactuação, e a confirmação à Emissora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) de que todas as Condições Suspensivas (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas.

5.2. Mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas, incluindo a entrega à Emissora da(s) declaração(ões) mencionada(s) na Cláusula 5.1 acima, e a confirmação à Devedora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas, o presente Aditamento se tornará eficaz em todos os seus termos e condições. O Agente Fiduciário será comunicado pelos Debenturistas acerca do cumprimento de todas as Condições Suspensivas na forma do disposto nesta Cláusula 5.2 em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da confirmação pela Emissora neste sentido, nos termos dos Instrumentos de Repactuação.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA DESTE ADITAMENTO**

6.1. As Partes concordam que é condição resolutiva deste Aditamento, a exclusivo critério de cada Debenturista, mediante comunicado enviado ao Agente Fiduciário e independentemente da necessidade de deliberação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação, a qualquer momento entre a data de assinatura deste Aditamento e a plena eficácia dos termos e condições deste Aditamento, nos termos da Cláusula 5.2 acima, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial prévia por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário à Emissora ("Condição Resolutiva").

6.2. Caso se verifique qualquer Condição Resolutiva, o Agente Fiduciário, mediante a entrega de notificação nesse sentido por qualquer Debenturista, resolverá de pleno direito o presente Aditamento, na forma do artigo 128 do Código Civil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.



7.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

7.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

7.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

7.6. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

7.7. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

### **CLÁUSULA OITAVA – LEI DE REGÊNCIA**

8.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 7.6 acima e no artigo 784, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



*(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.)*

**LIGHT ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

\_\_\_\_\_  
Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

**RESOLVEM** celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 4 de agosto de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS**

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:



*2.1.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*

2.1.1.1. A Oferta Restrita foi realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita foi registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 6 de maio de 2021.

*2.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no “Diário Comercial” (em conjunto, “Jornais de Publicação”) nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

*2.1.3. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, protocolar seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia Geral de Debenturistas”).





#### 2.1.4. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

#### 2.1.5. *Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia*

2.1.5.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.5.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria 621, de 14 de abril de 2021, conforme publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2021 (“Portaria”).

#### 2.1.6. *Caracterização das Debêntures da Primeira Série como “Debêntures Sociais”*

2.1.6.1. As Debêntures da Primeira Série serão caracterizadas como “Debêntures Sociais” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido por consultoria independente especializada (“Consultoria Especializada”), com base nas diretrizes do *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pela *International Capital Markets Association* (“ICMA”); (ii) relatório a ser emitido pela Consultoria Especializada após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios sociais auferidos pelo Projeto



Nilo Peçanha de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título social, com base nos requerimentos da B3.

2.1.6.2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (ri.light.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita, e para a B3.

2.1.6.3. No prazo de até 1 (um) ano após a emissão do Parecer, a Consultoria Especializada deverá emitir um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha ou venha a manter o controle acionário; **(ii)** desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vista à exploração econômica e comercial; **(iii)** prestar serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** ceder onerosamente faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que sejam contabilizadas em separado e que a cessão seja previamente aprovada pela autoridade que outorgue concessão, autorização ou permissão para a Emissora realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social; **(v)** exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto; e, **(vi)** participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

#### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3. Valor da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

#### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").



3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

### 3.5. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série.

### 3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

### 3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Light Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial ("Light S.A.") e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").



3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"): **(1)** "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2)** "Investidores Qualificados": **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.



3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outras declarações, de que **(i)** a Emissão não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e **(v)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

3.7.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio **(i)** das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Nilo Peçanha ("Projeto Nilo Peçanha"); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Ilha dos Pombos ("Projeto Ilha dos Pombos" e, em conjunto com o Projeto Nilo Peçanha, o "Projeto").

<b>Objetivo do Projeto</b>	Melhorias das usinas hidrelétricas denominadas Nilo Peçanha e Ilha dos Pombos, cadastradas com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.RJ.001536-9.01 e UHE.PH.RJ.001113-4.01, respectivamente, anuídos por meio dos Despachos ANEEL n.º 519 e 520, de 2 de março de 2021, de titularidade da Emissora, para os fins do art. 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011.
<b>Data de início do Projeto</b>	As obras do Projeto se iniciaram em maio de 2020.



<b>Fase atual do Projeto</b>	O Projeto encontra-se em fase intermediária de implementação.
<b>Data de Encerramento do Projeto</b>	As obras do Projeto estão previstas para se encerrar em julho de 2023.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os investimentos totais aplicados no Projeto Nilo Peçanha estão estimados em, aproximadamente, R\$460.788.059,20 (quatrocentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) e no Projeto Ilha dos Pombos em, aproximadamente, R\$120.263.921,15 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	100%.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) será destinado a reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, e para a realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 86,1% (oitenta e seis vírgula um por cento) das fontes totais do Projeto.

3.8.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, ou (ii) em até 20 (vinte) dias contados de solicitação do Agente Fiduciário, além da declaração anual, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série e até a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.



3.8.3. Adicionalmente, para fins de comprovação da destinação dos recursos, a Emissora deverá apresentar anualmente ao Agente Fiduciário o quadro de uso e fontes apresentado ao Ministério setorial responsável, ou qualquer documentação adicional exigida por este, e sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto. Para fins de esclarecimentos, a obrigação subsistirá até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.8.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.8.5. Para fins de comprovação de conclusão do Projeto, a Emissora compromete-se a enviar para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva conclusão do Projeto, relatório de conclusão do Projeto, emitido pelos técnicos responsáveis pelo Projeto e/ou empresa especializada contratada para este fim, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Características das Debêntures**

###### *4.1.1. Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

###### *4.1.2. Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2021 ("Data de Emissão").

###### *4.1.3. Forma e Emissão de Certificados*

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.





#### 4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

#### 4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### 4.2. **Subscrição**

#### 4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

#### 4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série em cada Data de Integralização.



#### 4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

#### 4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### 4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de julho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

#### 4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela



legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

#### 4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios", e, quando em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>
15 de janeiro de 2022
15 de julho de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023 (conforme repactuado no âmbito do Instrumento de Repactuação)
15 de janeiro de 2024 (conforme repactuado no âmbito do Instrumento de Repactuação)
15 de julho de 2024



15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 4,8500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das



Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas na AGD de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, observado o quórum da Cláusula 9.4.1 abaixo, a Emissora deverá (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definida) e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta



alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

#### 4.8. **Repactuação**

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 4.9. **Amortização Programada**

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, a partir de 15 de julho de 2025, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado*</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado</b>
15 de julho de 2025	25,0000%	25,0000%
15 de julho de 2026	25,0000%	33,3333%
15 de julho de 2027	25,0000%	50,0000%
Data de Vencimento	25,0000%	100,0000%

*\*Para fins meramente referenciais.*

#### 4.10. **Condições de Pagamento**

##### 4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.





4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na



Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos dos valores adicionais objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### 4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### 4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

#### 4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*



4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

#### 4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "*Diário Comercial*", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

### **CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL**

#### 5.1. **Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").



5.1.2. A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ser realizada pela Emissora por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

## 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

## 5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

**(i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo **(a)** a(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s); **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente



Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser necessariamente no dia 15 de julho ou 15 de janeiro de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série;

**(ii)** a Emissora deverá **(a)** em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

**(iii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751;

**(iv)** o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

**(v)** o resgate antecipado, com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso venha a ser legalmente permitido o resgate parcial, nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, atualmente vedado nos termos da Resolução 4.751, o resgate de Debêntures decorrente



da Oferta de Resgate Antecipado Total somente poderá ser parcial se **(i)** os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando menos da totalidade das Debêntures da respectiva Série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(ii)** desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação (conforme abaixo definido).

#### 5.4. **Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário**

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.4.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao maior valor entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.4.3. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

## CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO





## 6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Instrumentos de Repactuação, na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

**(ii)** **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; **(g)** pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir esta Escritura de Emissão, a Dívida Juros ou qualquer dos Instrumentos de Repactuação; e **(h)** qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia da presente Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação;

**(iii)** transformação do tipo societário da Emissora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(iv)** alteração do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica;



**(v)** ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

**(vi)** intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

**(vii)** vencimento antecipado **(a)** de qualquer dos Instrumentos de Repactuação; **(b)** dos "Instrumentos Particulares de Repactuação e Outras Avenças", celebrados em 10 de abril de 2024, entre a Emissora e os demais credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) ("Instrumentos de Repactuação Demais Credores"); **(c)** do "Instrumento Particular de Gerência de Derivativos" ("Contrato de Derivativos Bradesco"), celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. em 24 de abril de 2018, que regula os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de *swap*, termo de moeda e outros derivativos contratados entre Banco Bradesco S.A. e a Emissora, o qual contou com a interveniência da Light S.A., na qualidade de devedora solidária, incluindo a Operação de SWAP celebrada no âmbito do Contrato de Derivativos Bradesco, em 4 de agosto de 2021, formalizada por meio da Nota de Negociação n.º 20210804000008, tendo sido ajustado um fluxo financeiro com data de vencimento final para 17 de julho de 2028 ("Operação de Swap Bradesco"); ou **(d)** de qualquer outra dívida da Emissora ou de qualquer de suas respectivas controladas, cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

**(viii)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(a)** desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Instrumentos de Repactuação e/ou **(b)** de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Instrumento de Repactuação, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pela Emissora ou pela Light S.A. ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas da Emissora visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(I)** desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação e/ou **(II)** de qualquer de suas respectivas disposições;

**(ix)** qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação;



**(x)** redução do capital social da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Emissora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Emissora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

**(xi)** questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação pela Emissora;

**(xii)** término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "*Contrato de Concessão de Geração n. 005/2017*", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("Contrato de Concessão");

**(xiii)** ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, realizada em 10 de abril de 2024, declarada por meio de decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, conforme aplicável; ou

**(xiv)** recebimento pelo Agente Fiduciário de notificação enviada por qualquer Debenturista comunicando acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas em qualquer dos Instrumentos de Repactuação.

## 6.2. **Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas**

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado");

**(i)** pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora, desde que esteja adimplente com as obrigações desta Escritura de Emissão; (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos dos Instrumentos de Repactuação;



- (ii)** inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, após a data de celebração do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores, do Contrato de Derivativos Bradesco ou da Operação de Swap Bradesco ou em demais dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii)** protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;
- (iv)** alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (vii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de qualquer aditamento à Escritura de Emissão, ou na data de implementação das Condições Suspensivas;
- (viii)** não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seu mercado de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva apólice;



- (ix)** realização, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Repactuação, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Instrumento de Repactuação;
- (xi)** realização de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, com qualquer dos Instrumentos de Repactuação ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii)** não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023: **(a)** índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, que deverá ser inferior a **(a.i)** 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres dos exercícios sociais que se encerrarão em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2025 e em 31 de dezembro de 2026; e **(a.ii)** 2,375 (dois inteiros, trezentos e setenta e cinco centésimos) no 1º trimestre de 2027, **(a.ii)** 2,25 (dois inteiros, vinte e cinco centésimos) no 2º trimestre de 2027, **(a.ii)** 2,125 (dois inteiros, cento e vinte e cinco centésimos) no 3º trimestre de 2027, e 2,0 (dois inteiros) no 4º trimestre do exercício social de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo certo que caso seja realizada a renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Emissora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outro ato administrativo a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, o índice financeiro previsto neste item **(a.ii)** será majorado para 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres do exercício social que se iniciará em 1 de janeiro de 2027 até a Data de Vencimento; e **(b)** índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Ajustado pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);



**(xiii)** alienação de ativos permanentes da Emissora que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora à época da alienação;

**(xiv)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas controladas;

**(xv)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

**(xvi)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(e)** BDO RCS Auditores Independentes; ou **(f)** Grant Thornton Brasil, ou os sucessores dos auditores de (a) a (f) acima;

**(xvii)** concessão pela Emissora (I) a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, no caso da Emissora, mútuos e/ou empréstimos concedidos para a Light S.A. ou sociedades controladas ou coligadas, e desde que estejam sendo atendidos os Índices Financeiros e a Emissora não esteja inadimplente com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (II) a partir da data de celebração do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Emissora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Emissora;

**(xviii)** outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes da Emissora em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora ou de terceiros, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão da Emissora, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

**(xix)** não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão;





**(xx)** celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação ou dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

**(xxi)** a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Emissora e/ou de qualquer de suas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

**(xxii)** se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

**(xxiii)** assunção, pela Emissora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), da Light S.A. ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial");

**(xxiv)** aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 10 de abril de 2024) que **(a)** contemple consolidação substancial da Emissora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Emissora para pagamento de credores da Light S.A. ou da Light SESA; **(b)** altere as condições de pagamento dos títulos de dívida emitidos no exterior (notes) emitidas pela Emissora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da "Indenture" celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Emissora, a Light SESA, a Light S.A. e o The Bank of New York Mellon ("Bonds") de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Emissora do que a dívida atualmente representada pelos *Bonds*; **(c)** atribua responsabilidade à Emissora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos *Bonds*, existente em 10 de abril de 2024 ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; **(d)** atribua responsabilidade à Emissora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou **(e)** trate o Crédito Excluído (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) contra a Emissora e/ou Light S.A. (na qualidade de





coobrigada) detido pelos Debenturistas como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas nos Instrumentos de Repactuação;

**(xxv)** modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica n.º CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Emissora;

**(xxvi)** subordinação contratual da Dívida Juros (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Emissora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida Juros e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Emissora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Emissora;

**(xxvii)** término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Emissora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia; ou

**(xxviii)** após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida Juros (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) aos credores dos Instrumentos de Repactuação ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela Emissora, das obrigações de pagamento conforme previstas nos Instrumentos de Repactuação, de forma desvinculada da Recuperação Judicial, ou de quaisquer dos seus efeitos.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

**(i)** "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Emissora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos



rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

**(ii)** “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

**(iii)** “Dívida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Emissora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Emissora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Emissora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida;

**(iv)** “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

**(v)** “EBITDA Ajustado”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o lucro líquido, **(2)** despesas financeiras, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, e **(5)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa; e

**(vi)** “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Emissora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.



6.2.3. Para os fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Emissora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.", celebrado em 10 de abril de 2024 ("Primeiro Aditamento"). A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa acompanhar os Índices Financeiros.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures: (i) em primeira convocação, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, o quórum de 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série presentes em AGD, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. Caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação ou, caso instalada em primeira ou segunda convocação, não se obtenha quórum de aprovação para deliberação da não declaração do vencimento antecipado ou, ainda, seja deliberado pela declaração de vencimento antecipado em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo, devendo a Emissora realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.



6.2.7. Para que a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

**(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

**(b)** dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

**(c)** em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (b) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;



**(d)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

**(e)** em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

**(f)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

**(g)** cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(h)** cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via original contendo a lista de presença;

**(ii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(iii)** convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

**(iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



**(v)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(vi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

**(vii)** manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

**(viii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

**(ix)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

**(x)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

**(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

**(b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

**(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;



- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g)** divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures foram objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv)** repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi)** observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o





prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

**(xvii)** observar, cumprir, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições em que a Emissora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

**(xviii)** até que haja a alocação total dos recursos captados por meio da Emissão, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;



**(xix)** não alocar os recursos captados por meio da Emissão em atividades que gerem impacto socioambiental negativo;

**(xx)** não utilizar o mesmo lastro social para mais de uma captação, evitando a dupla contagem, que será proibida; e

**(xxi)** manter as Debêntures da Primeira Série caracterizadas como "Debêntures Sociais", na forma descrita nesta Escritura de Emissão, observado que, caso não seja obtido novo parecer da Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto no prazo previsto na Cláusula 2.1.6 acima, a Emissora deverá **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que a Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e **(b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do referido plano de ação, obter da Consultoria Especializada ou de outra empresa qualificada para tanto a atualização do Parecer, confirmando a caracterização das Debêntures como "Debêntures Sociais".

## CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

**(i)** não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

**(ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(iii)** concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

**(iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.</b>	
<b>Ativo: NP</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 5</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100
<b>Data de Vencimento:</b> 26/12/2021	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	
<b>Ativo:</b> NP	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100
<b>Data de Vencimento:</b> 26/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 21
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 360.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 360000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Fiança prestada pela Light S.A.

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 9
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 600.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 5,74% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.



8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 8.4. **Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;



- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;





- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
- (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



**(xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(xvii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

**(xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

**(xix)** acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

**(xx)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(xxi)** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

**(xxii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e

**(xxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

## **8.5. Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**



8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

**(i)** remuneração semestral de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

**(ii)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a liquidação ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a sua estruturação, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

**(iii)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

**(iv)** o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;



**(v)** as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

**(vi)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*,

**(vii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

**(viii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

## 8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

## **CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Regra Geral e Convocação**

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alteração das características das respectivas Séries; e **(b)** demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" ou "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", conforme o caso) será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii)** quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de ambas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em AGD conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria



e/ou canceladas pela Emissora e/ou por suas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou de suas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou de suas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em observância aos prazos da primeira e segunda convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.1.9. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.



## 9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

## 9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** à pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

## 9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(b)** em segunda convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, presentes em AGD, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

**(i)** os quórums expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

**(ii)** as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quórums qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; e **(g)** alterações desta Cláusula 9.





9.4.3. Os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima observarão o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 acima.

9.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

**(ii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

**(iii)** é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

**(iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

**(v)** não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

**(vi)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(vii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



**(viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

**(ix)** está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou que gere o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão;

**(x)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

**(xi)** o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

**(xii)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;



**(xiii)** as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

**(xiv)** os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

**(xv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022 e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Emissora na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

**(xvi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Emissora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

**(xvii)** para todos os devidos fins e efeitos, que a Emissão não foi e, na hipótese de ainda existirem recursos oriundos da Emissão carentes de destinação pela Emissora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo os Debenturistas em relação à Emissão e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio



ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Emissora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar as providências que entenderem necessárias;

**(xviii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou **(b)** não possa, direta ou indiretamente, comprometer **(b.i)** o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b.ii)** o exercício regular das atividades da Emissora;

**(xix)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(xx)** exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

**(xxi)** a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Emissora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os



profissionais que venham a ser relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

**(xxii)** não tinha, na Data de Emissão, e não tem, na data de assinatura dos Instrumentos de Repactuação, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela Lajes Energia S.A.;

**(xxiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxiv)** tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e reconhece que a implementação da Escritura de Emissão não impacta e nem impactará negativamente a Light S.A., sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos;

**(xxv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(xxvi)** o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;

**(xxvii)** a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;

**(xxviii)** pretende alocar a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, mas se reserva o direito de fazê-lo até a Data de Vencimento das Debêntures;

**(xxix)** o Projeto nunca foi nominado a outra certificação de "Debêntures Sociais" ou denominações semelhantes, sendo que, no âmbito do Projeto, serão realizadas as atividades descritas na Cláusula 3.8.1 acima; e

**(xxx)** foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a Consultoria Especializada de que trata a Cláusula 2.1.6 acima, para obtenção do rótulo de "Debêntures Sociais", conforme Parecer emitido com base no *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pelo ICMA.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas,



custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tenha se tornado falsa, inconsistente e/ou incorreta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **11.1. Comunicações**

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emissora:

#### **LIGHT ENERGIA S.A.**

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro  
CEP 20.080-002 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos  
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005  
Fax: (21) 2211-2777  
E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

**(ii)** Para o Agente Fiduciário:

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. L. de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**(iii)** Para o Banco Liquidante:

#### **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100  
CEP 04.344-902 – São Paulo, SP



At.: Sra. Melissa Braga  
Telefone: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**(iv)** Para o Escriturador:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)  
CEP 04.538-132 – São Paulo, SP  
At.: Sra. Melissa Braga  
Telefone: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

**11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3. Despesas**

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

**11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**





11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.5. **Assinatura**

11.5.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.5.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

#### 11.6. **Disposições Finais**

11.6.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.6.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.6.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão,



estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.6.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e **(i)** a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção, e o **(ii)** Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei 12.846 e da Lei 9.613. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.6.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.6.9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.7. **Foro**

11.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

\*\*\*\*\*



**Anexo 4.1.:**  
Créditos Excluídos

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de "Swap" e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16/9/2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para



		<p>a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9/2/2023)</p> <p>Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)</p>
--	--	---

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Bradesco S.A.	Valor não incluído na Relação de Credores	<p>Instrumento Particular de Gerência de Derivativos (assinado em 24/4/2018)</p> <p>Nota de Negociação de Swap nº 20210804000008</p>
	R\$ 231.950.092,09	<p>Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)</p>

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 56.398.600,00	<p>Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (assinado em 23/4/2018)</p>



		Nota de Negociação Swap nº 19954651 (assinado em 16/06/2021)
--	--	---



**Anexo 4.3.**





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“*Light Holding*” ou “*Recuperanda*”) e **LIGHT ENERGIA S.A.** (“*Light Energia*”), já devidamente qualificadas nestes autos, vêm, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, em continuidade ao quanto noticiado na petição de ID nº 77455800, comunicar a **conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e parte de seus credores e demais stakeholders**, de modo a requerer o que segue.

1. A Light Energia, em conjunto com os credores *(i)* Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, *(ii)* Itaú Unibanco S.A., *(iii)* Banco Santander (Brasil) S.A., *(iv)* Banco Citibank S.A. e *(v)* Banco Bradesco S.A. (“*Instituições Financeiras*”), finalizou de forma exitosa a negociação antes informada, **repackuando** a estrutura de pagamento para determinados créditos de titularidade das Instituições Financeiras (os “*Créditos Excluídos*”, listados em anexo – Doc.01)<sup>1</sup>. Esse importante passo reforça o comprometimento do Grupo Light com a retomada de sua saúde financeira e, principalmente, a continuidade do serviço público essencial prestado.

2. Assim, em mútua cooperação e com fundamento no art. 840 do Código Civil, em relação aos *Créditos Excluídos*, as partes transacionaram nos moldes e sujeito às condições previstas nos instrumentos anexos (os “*Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras*” – Docs. 01 a 04).

<sup>1</sup> E todos contemplados pela relação de credores de ID nº 76945637.



3. Em razão do exposto, e nos termos da Cláusula 4.1.(i), requer-se a **homologação (i)** da **transação** estabelecida nos Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras em todos os seus instrumentos anexos (Docs. 01 a 04); **(ii)** e nos termos da Cláusula 1.6., do reconhecimento da **extinção** da coobrigação da Light Holding em relação aos Créditos Excluídos (conforme aplicável); **(iii)** da **exclusão** da Light Energia desta recuperação judicial e a **revogação** da proteção do *stay period* que lhe foi conferida por este MM. Juízo, **exclusivamente** no que diz respeito aos Créditos Excluídos, nos termos do art. 296, do CPC; e **(iv)** da **exclusão** dos Créditos Excluídos da relação de credores de ID nº 76945637.

4. A Light Energia e a Light Holding renunciam ao direito de recorrer contra a r. decisão homologatória ora requerida.

Rio de Janeiro, [ @ ] de abril de 2024.

Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

Leticia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931

Giovana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



**Anexo 4.5.(i).**



ILMO. E EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR TERCEIRO VICE-PRESIDENTE  
EGRÉGIA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0053733-70.2023.8.19.0000

ITAÚ UNIBANCO S.A., TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, LIGHT ENERGIA S.A. e LIGHT S.A., vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, requerer à V. Exa. a suspensão deste recurso (e, conseqüentemente, de todos os prazos eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Termos em que,

E.D

Rio de Janeiro, [data]

ITAÚ UNIBANCO S.A.; E  
TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE  
INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE  
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO

LIGHT ENERGIA S.A.; e  
LIGHT S.A.

[advogado]

[advogado]



**Anexo 4.5.(ii)**



ILMO. E EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSE CARLOS PAES – EGRÉGIA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0089937-16.2023.8.19.0000

ITAÚ UNIBANCO S.A., TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, LIGHT ENERGIA S.A. e LIGHT S.A., vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, requerer à V. Exa. a suspensão deste recurso (e, conseqüentemente, de todos os prazos eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Termos em que,  
E.D  
Rio de Janeiro, [data]

ITAÚ UNIBANCO S.A.; E  
TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE  
INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE  
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO

LIGHT ENERGIA S.A.; e  
LIGHT S.A.

[advogado]

[advogado]



**Anexo 4.5.(iii)**





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Impugnação de Crédito nº 0946619-52.2023.8.19.0001

TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, LIGHT ENERGIA S.A. e LIGHT S.A., vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, requerer à V. Exa. a suspensão deste processo (e, conseqüentemente, de todos os prazos eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Termos em que,

E.D

Rio de Janeiro, [data]

TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE  
INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE  
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO

LIGHT ENERGIA S.A.; e  
LIGHT S.A.

[advogado]

[advogado]



**Anexo 4.5.(iv)**



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS PAES, INTEGRANTE DA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0053733-70.2023.8.19.0000

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIGHT ENERGIA S.A.,  
ITAÚ UNIBANCO S.A. e TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM  
DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, já  
devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus  
advogados abaixo assinados, informar a conclusão das transações realizadas entre as  
partes para pôr fim ao presente litígio, já homologadas pelo juízo de primeiro grau  
(Doc.01), e requerer seja decretada a perda do objeto do presente recurso.

Rio de Janeiro, [●] de 2024.

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LIGHT ENERGIA S.A.**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Itaú Unibanco S.A. e Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em  
Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



**Anexo 4.5.(v)**



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS PAES, INTEGRANTE DA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0089937-16.2023.8.19.0000

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIGHT ENERGIA S.A.,  
ITAÚ UNIBANCO S.A. e TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM  
DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, já  
devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus  
advogados abaixo assinados, informar a conclusão das transações realizadas entre as  
partes para pôr fim ao presente litígio, já homologadas pelo juízo de primeiro grau  
(Doc.01), e requerer seja decretada a perda do objeto do presente recurso.

Rio de Janeiro, [●] de 2024.

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LIGHT ENERGIA S.A.**

[●]  
OAB/[●] nº [●]

**Pelo Itaú Unibanco S.A. e Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em  
Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]



**Anexo 4.5.(vi)**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0946619-52.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo Tarumã”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, informar a conclusão da transação realizada entre as partes e homologada por este MM. Juízo nos autos principais (“Decisão Homologatória” – Doc.01).

1. A transação tem como objeto a repactuação dos instrumentos de dívida abaixo listados, bem com a exclusão do respectivo crédito da relação de credores:

<u>Credor</u>	<u>Valor na Relação de Credores</u>	<u>Contratos</u>
Fundo Tarumã	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5.8.2021)





2. Assim, requer-se a **extinção** desta impugnação de crédito, com julgamento do mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC, sem condenação das partes aos ônus de sucumbência, inclusive o pagamento de honorários.

3. A Light Energia e o Fundo Tarumã concordam que cada parte se responsabilizará pelos honorários de qualquer natureza devidos a seus respectivos advogados.

4. Por fim, extinta a impugnação de crédito nos termos acima requeridos, as partes e advogados renunciam aos recursos cabíveis e requerem a imediata certificação do trânsito em julgado da sentença.

Rio de Janeiro, [●] de 2024.

**Pela LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LIGHT ENERGIA S.A.**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura  
Renda Fixa Crédito Privado:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



## Certificate Of Completion

Envelope Id: A28910337EDD4D228FB67F13C76DE61D

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Light - Instrumento Repactuação Debêntures (Itaú) - cln final\_ e Anexos.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 122

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Lucas Augusto Rogozyk

AutoNav: Enabled

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Enveloped Stamping: Enabled

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

, RJ 22271-070

lry@bmalaw.com.br

IP Address: 189.125.64.67

## Record Tracking

Status: Original

Holder: Lucas Augusto Rogozyk

Location: DocuSign

April 11, 2024 | 19:40

lry@bmalaw.com.br

## Signer Events

Alexandre Nogueira Ferreira

alexandre.nogueira@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 02804260623

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 20:09

ID: 75ce9b61-46fd-439c-9ff8-8685f83f02de

## Signature

DocuSigned by:  
*Alexandre Nogueira Ferreira*  
3B6FE6100A16461...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.17.86.138

## Timestamp

Sent: April 11, 2024 | 19:51

Viewed: April 11, 2024 | 20:09

Signed: April 11, 2024 | 20:10

Bianca Barbosa dos Santos

bbd@bmalaw.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

DocuSigned by:  
*Bianca Barbosa dos Santos*  
3BA65F33337E4FD...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.191.95.58

Sent: April 11, 2024 | 19:51

Viewed: April 11, 2024 | 19:52

Signed: April 11, 2024 | 19:52

Carlos Vinicius de Sa Roriz

vinicius.roriz@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 90563344768

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:52

ID: e6b1f05e-106d-4b9f-89ad-b4a6f57484b7

DocuSigned by:  
*Carlos Vinicius de Sa Roriz*  
A0F8B94FDD904C5...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.228.53

Sent: April 11, 2024 | 19:51

Viewed: April 11, 2024 | 19:52

Signed: April 11, 2024 | 19:52

ERIKA RODRIGUES GOMES CARVALHO

erikacarvalho182@hotmail.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:  
*ERIKA RODRIGUES GOMES CARVALHO*  
2CB8D53D8C8341E...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.125.64.67

Signed using mobile

Sent: April 11, 2024 | 19:51

Viewed: April 11, 2024 | 19:52

Signed: April 11, 2024 | 19:52

## Electronic Record and Signature Disclosure:



Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

<p>Accepted: April 11, 2024   19:52 ID: ea7538c8-2956-48a7-9e5c-0262b0c9a254</p> <p><b>GUILHERME LUCIO SILVA NETO</b> guilherme.lucio-silva@itaubba.com Analista</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13291381718</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:57 ID: cc0f9245-a0f3-4b4e-b2c4-2cbc0ba73b73</p>	<p>DocuSigned by: <i>GUILHERME LUCIO SILVA NETO</i> 5D99CA7363C84C5...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.14</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:51 Viewed: April 11, 2024   19:57 Signed: April 11, 2024   20:01</p>
<p>Renata Yamada Bürkle renata.burkle@light.com.br</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 09061841771</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:52 ID: 2af8fd8b-0771-4f5a-b0a7-334c68199225</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renata Yamada Bürkle</i> 351F9A6338354D8...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:51 Viewed: April 11, 2024   19:53 Signed: April 11, 2024   19:55</p>
<p>Rodrigo Tostes Solon de Pontes rodrigo.tostes@light.com.br</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 07063480790</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:58 ID: 47e95218-057e-4d2d-83bd-e1b640472c7d</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Tostes Solon de Pontes</i> 48797C163AE548B...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:51 Viewed: April 11, 2024   19:58 Signed: April 11, 2024   19:59</p>
<p>Thiago Hora do Carmo thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5 Signer CPF: 83103775504</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: October 30, 2023   10:34 ID: 0ff53b3f-9da1-4f6d-bbde-89b8ae292675</p>	<p>DocuSigned by: <i>Thiago Hora do Carmo</i> 82E0A59384594CB...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.15</p>	<p>Sent: April 11, 2024   19:51 Viewed: April 11, 2024   21:19 Signed: April 11, 2024   21:20</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp



Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	April 11, 2024   19:51
Certified Delivered	Security Checked	April 11, 2024   21:19
Signing Complete	Security Checked	April 11, 2024   21:20
Completed	Security Checked	April 11, 2024   21:20
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br)

#### **To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPACTUAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, doravante denominadas em conjunto "Partes", de um lado,

- (i) **LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");
- (ii) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Light Holding");

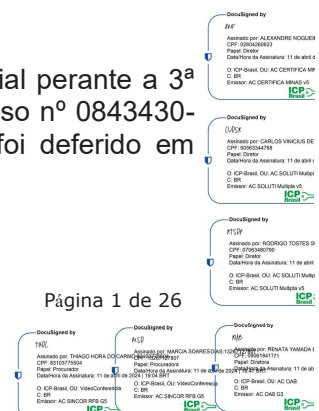
de outro lado,

- (iii) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1, 2, 3 – parte 4 e 5 andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Itaú" ou "Credor").

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 23.1.2015, a Devedora e o Credor celebraram o "Convênio para Celebração de Operações de Derivativos n.º 5808" ("Convênio"), para regular os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de swap, termo de moeda e outros derivativos contratados entre as Partes, o qual contou com a interveniência da Light Holding, na qualidade de coobrigada, devedora solidária e principal pagadora, sem benefício de ordem ("Coobrigação Holding");
- (ii) No âmbito do Convênio, foram realizadas operações de swap, as quais foram formalizadas por meio da "Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa n.º 109821060004600" e da "Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa n.º 109821080000500" ("Operações de Swap");
- (iii) Em 12.5.2023, a Light Holding ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em

Página 1 de 26





15.5.2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Devedora e à Light - Serviços de Eletricidade S.A. em relação à coobrigação da Light Holding;

- (iv) Em 15.5.2023, no contexto das Operações de Swap, foram apurados ajustes negativos que, em tal data, foram parcialmente compensados pelo Credor e são objeto de impugnação de crédito na Recuperação Judicial. Nesta data, após mencionada compensação parcial, a Devedora reconhece que possui um débito líquido, certo e exigível inadimplido perante o Credor, incluindo todos os encargos e penalidades aplicáveis, que compreendem o acréscimo de juros correspondentes a (a) 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis*, entre 15.5.2023 e 31 de dezembro de 2023; e (b) 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo) acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, a partir de 1 de janeiro de 2024, inclusive, no valor de R\$116.869.826,14 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte seis reais e quatorze centavos) decorrente das Operações de Swap ("Dívida Derivativos");
- (v) As Partes, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas nas Operações de Swap e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo Credor à Devedora, desejam meramente repactuar os termos e condições para o pagamento da Dívida Derivativos, concedendo maior prazo para pagamento da Dívida Derivativos pela Devedora nos termos aqui definidos.

As Partes têm, entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças ("Instrumento de Repactuação" ou "Contrato"), nos termos das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

## 1. REPACTUAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**1.1 Reconhecimento da Dívida e Repactuação.** Sujeito à verificação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), a Devedora expressamente reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de fato e de direito, dever ao Credor a quantia de R\$116.869.826,14 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte seis reais e quatorze centavos), referente à Dívida Derivativos, a qual constitui, nesta data, crédito líquido, certo e exigível em favor do Credor ("Dívida").

**1.1.1** Em função do reconhecimento e repactuação acima referidos, o Credor e a Devedora, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, concordam, em caráter irrevogável e irretratável, em **repactuar** a Dívida conforme cláusulas abaixo.

**1.2 Pagamento.** O pagamento da Dívida será feito pela Devedora conforme previsto no Anexo 1.2 ao presente instrumento, na forma e nas datas nele indicadas ("Data de Pagamento"), mediante (i) lançamento a débito na sua conta corrente n.º 06686-8, agência n.º 0911, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, na data e valor estipulado; ou (ii) transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), diretamente nos sistemas aplicáveis de



liquidação e custódia, na conta abaixo informada abaixo:

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 2040

Conta Corrente: 00633-6

**1.2.1** As Partes acordam que sobre a Dívida incidirão, desde a presente data, juros remuneratórios equivalentes a variação positiva das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, a serem pagos de acordo com o cronograma previsto no Anexo 1.2, por meio de débito na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima.

**1.2.2** Caso não seja possível realizar o lançamento na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima na Data de Pagamento da Dívida, a Devedora, neste ato, autoriza o Credor, em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, a efetuar o lançamento dos débitos em qualquer outra conta ou aplicação financeira que esta mantenha ou venha a manter, junto ao Credor, até quanto os fundos nelas disponíveis comportarem o valor da Dívida, obrigando-se a Devedora a manter em suas respectivas contas correntes, na data de em cada uma das datas de vencimento, fundos disponíveis e suficientes para referido pagamento.

**1.3** Atraso no Pagamento. Caso haja atraso no pagamento da Dívida, a Devedora incorrerá, de pleno direito, em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, acarretando o vencimento antecipado do saldo devedor integral da Dívida, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

**1.3.1** Caso haja atraso no pagamento da Dívida (sem prejuízo dos juros remuneratórios aplicáveis) e/ou dos juros remuneratórios, incidirão sobre o valor devido e não pago juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata* e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido.

**1.3.2** Caso o Credor, a qualquer momento, tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pela Devedora, a Devedora pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos nesta Cláusula, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em Juízo.

**1.4** Caso a data de vencimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Repactuação não seja verificada em um Dia Útil, tal obrigação deverá ser cumprida no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à referida data. "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar, na cidade de São Paulo/SP.

**1.5** Quitação. Confirmado o pagamento integral e irrestrito nos termos da presente Cláusula 1, o Credor conferirá à Devedora e seus sucessores a mais plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação à Dívida.

DocuSigned by:  
RFB  
Assinado por ALEXANDRE NOGUEIRA  
CPF: 020408783  
Papel: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA SPS  
C BR  
Ente: AC CERTIFICA SPS SCS

DocuSigned by:  
LUIZ R  
Assinado por LUIZ ROBERTO AYOUB  
CPF: 020408783  
Papel: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITI M  
C BR  
Ente: AC SOLLITI M

DocuSigned by:  
RFB  
Assinado por RODRIGO TOLENTINO  
CPF: 020408783  
Papel: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITI M  
C BR  
Ente: AC SOLLITI M

DocuSigned by:  
RFB  
Assinado por THIAGO HORA COLOMBO  
CPF: 020408783  
Papel: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP-Brasil ou VISA CORRENTES  
C BR  
Ente: AC SINCOR SPS SCS

DocuSigned by:  
RFB  
Assinado por ANA CAROLINA SOARES DE  
CPF: 020408783  
Papel: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP-Brasil ou VISA CORRENTES  
C BR  
Ente: AC SINCOR SPS SCS

DocuSigned by:  
RFB  
Assinado por ACI  
CPF: 020408783  
Papel: Cliente  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP-Brasil ou AC CIB  
C BR  
Ente: AC CIB



**1.6 Extinção da Coobrigação Holding.** Sujeito à verificação das Condições Suspensivas, estará automaticamente extinta a Coobrigação Holding com relação à Dívida, de modo irrevogável e irretroatável, de pleno direito, de modo que as obrigações de pagar relativas à Dívida serão exigíveis apenas da Devedora. A Devedora e a Light Holding reconhecem a legalidade da extinção da Coobrigação Holding acima mencionada.

## 2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**2.1** As Partes declaram, mutuamente e cada uma por si só, que, nesta data e na data da implementação das Condições Suspensivas:

(i) a assinatura do presente Instrumento de Repactuação não representa uma nova operação de financiamento, não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental, não podendo as Partes, a qualquer tempo, alegar quaisquer vícios ou nulidades com relação ao presente Instrumento de Repactuação, o qual constitui obrigação válida e existente perante cada Parte;

(ii) possuem todas as autorizações necessárias para a celebração deste Instrumento de Repactuação, inclusive societárias e regulatórias, aqui devidamente representadas por seus representantes legais;

(iii) revisaram os termos e condições do Instrumento de Repactuação, tendo plena consciência de seu conteúdo e efeitos, voluntariamente concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos; e

(iv) este Instrumento de Repactuação constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições e é firmado respeitando os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes.

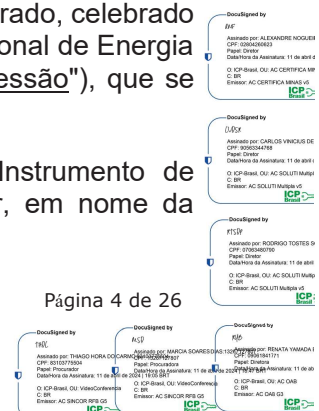
**2.2** Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 2.1 acima, a Devedora declara e garante ao Credor, que, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Devedora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do "Contrato de Concessão de Geração n.º 005/2017", conforme alterado, celebrado entre a Devedora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("Contrato de Concessão"), que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) os representantes legais da Devedora que assinam este Instrumento de Repactuação têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da



Devedora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Instrumento de Repactuação e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, após a verificação das Condições Suspensivas, serão eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Instrumento de Repactuação e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Devedora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Devedora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora ou qualquer de seus ativos;

(vii) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que gere a resolução deste Instrumento de Repactuação;

(viii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora (conforme abaixo definido), elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Devedora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Devedora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) o Formulário de Referência da Devedora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Devedora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Devedora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Devedora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(x) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Devedora não divulgados no Formulário de Referência da Devedora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Devedora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

